



BANCO CENTRAL EUROPEU

SUPERVISÃO BANCÁRIA

Guia sobre riscos climáticos e ambientais

Expectativas prudenciais
relacionadas com a gestão
e a divulgação de riscos

BANKENTOEZICHT

Maio de 2020

BANKTILLSYN BANKU UZRAUDZĪBA

BANKŲ PRIEŽIŪRA NADZÓR BANKOWY

VIGILANZA BANCARIA

BANKFELÜGYELET

BANKING SUPERVISION

SUPERVISION BANCAIRE BANČNI NADZOR

MAOIRSEACHT AR BHAINCÉIREACHT NADZOR BANAKA

BANKING SUPERVISION

PANGANDUSJÄRELEVALVE

SUPERVISÃO BANCÁRIA

BANKOVNI DOHLED

БАНКОВ НАДЗОР

BANKTILLSYN

BANKENAUF SICHT

ΤΡΑΠΕΖΙΚΗ ΕΠΟΠΤΕΙΑ PANKKIVALVONTA

SUPRAVEGHERE BANCARĂ BANKOVÝ DOHLAD

SUPERVIŽJONI BANKARJA

SUPERVISIÓN BANCARIA

BANKING SUPERVISION

BANKENAUF SICHT

SUPERVISÃO BANCÁRIA

Índice

1	Introdução	3
2	Âmbito e aplicação	6
2.1	Aplicação a instituições significativas	6
2.2	Data de aplicação	6
2.3	Aplicação a instituições menos significativas	7
2.4	Regime prudencial geral	7
3	Riscos climáticos e ambientais	10
3.1	Definições	10
3.2	Características dos riscos climáticos e ambientais	10
3.3	Observações resultantes de levantamentos de dados	14
4	Expectativas prudenciais relacionadas com os modelos e a estratégia de negócio	16
4.1	Enquadramento de negócio	16
4.2	Estratégia de negócio	18
5	Expectativas prudenciais relativas à governação e à apetência pelo risco	21
5.1	Órgão de administração	21
5.2	Apetência pelo risco	23
5.3	Estrutura organizacional	26
5.4	Reporte	28
6	Expectativas prudenciais relacionadas com a gestão do risco	31
6.1	Quadro de gestão do risco	31
6.2	Gestão do risco de crédito	35
6.3	Gestão do risco operacional	38
6.4	Gestão do risco de mercado	40
6.5	Análise de cenários e testes de esforço	41
6.6	Gestão do risco de liquidez	42

7	Expectativas prudenciais quanto a divulgações	44
	Políticas e procedimentos de divulgação	45
	Conteúdo das divulgações de riscos climáticos e ambientais	47
	Referências	50

1 Introdução

Na sequência da adoção, em 2015, do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas e da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável pelas Nações Unidas, os governos estão, à escala mundial, a fazer progressos no sentido da transição para economias hipocarbónicas e mais circulares. A nível europeu, o [Pacto Ecológico Europeu](#) estabelece o objetivo de tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050. O setor financeiro deverá desempenhar um papel fundamental neste domínio, como consagrado na [Comunicação da Comissão – Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável](#) (a seguir “Plano de Ação da Comissão”).

A transição para uma economia hipocarbónica e mais circular envolve tanto riscos como oportunidades para a economia e as instituições financeiras¹, enquanto os danos físicos causados pelas alterações climáticas e pela degradação ambiental podem ter um impacto significativo na economia real e no sistema financeiro. Pelo segundo ano consecutivo, o Banco Central Europeu (BCE) identificou os riscos relacionados com as alterações climáticas como um dos principais fatores de risco para o sistema bancário da área do euro no [mapa de riscos no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão](#) (MUS). O BCE considera que as instituições de crédito (doravante “instituições”) devem adotar uma abordagem prospetiva e abrangente no tocante aos riscos climáticos e ambientais.

O BCE está a acompanhar de perto os desenvolvimentos passíveis de afetar as instituições da área do euro. O [Plano de Ação da Comissão](#) visa redirecionar os fluxos financeiros para investimentos sustentáveis, integrar a sustentabilidade na gestão dos riscos e promover a transparência e uma visão a longo prazo. No que respeita especificamente ao setor bancário, foram atribuídos à Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA) vários mandatos para avaliar o modo como os riscos ambientais, sociais e de governação podem ser incorporados nos três pilares da supervisão prudencial. Com base nesses mandatos, a EBA publicou um plano de ação sobre financiamento sustentável ([EBA Action Plan on sustainable finance](#)) com importantes mensagens, dirigidas às instituições, em matéria de políticas no tocante a estratégica e gestão do risco, divulgação de informação, análise de cenários e testes de esforço.

O presente guia descreve o que o BCE entende ser uma gestão segura e prudente dos riscos climáticos e ambientais no contexto do quadro prudencial em vigor. Descreve a forma como o BCE espera que as instituições tenham em conta os riscos climáticos e ambientais – como os fatores subjacentes às categorias de riscos prudenciais estabelecidas – na formulação e implementação de estratégias de negócio e quadros de governação e de gestão do risco. Explica ainda como o BCE espera que as instituições se tornem mais transparentes, aumentando as divulgações de riscos climáticos e ambientais.

¹ Consultar, por exemplo, [Financial Stability Review](#), BCE, maio de 2019.

Este guia não é de caráter vinculativo para as instituições, servindo antes como base para o diálogo em matéria de supervisão. No âmbito deste diálogo, o BCE discutirá com as instituições as expectativas aqui expressas, em caso de eventuais divergências com as práticas das mesmas. O BCE continuará a desenvolver a sua abordagem prudencial à gestão e divulgação de riscos climáticos e ambientais ao longo do tempo, tendo em conta os desenvolvimentos regulamentares, bem como a evolução das práticas no setor e na comunidade de autoridades de supervisão.

Caixa 1

Visão geral das expectativas prudenciais do BCE

1. Espera-se que as instituições entendam o impacto dos riscos climáticos e ambientais no enquadramento em que operam no curto, médio e longo prazo, a fim de poderem tomar decisões estratégicas e de negócio informadas.
2. Ao definir e implementar a sua estratégia de negócio, espera-se que as instituições tenham em conta os riscos climáticos e ambientais com impacto materialmente relevante na sua atividade no curto, médio e longo prazo.
3. Espera-se que o órgão de administração considere os riscos climáticos e ambientais na definição da estratégia geral de negócio, dos objetivos e do quadro de gestão do risco da instituição e que supervise eficazmente os riscos climáticos e ambientais.
4. Espera-se que as instituições incluam expressamente os riscos climáticos e ambientais no respetivo quadro de apetência pelo risco.
5. Espera-se que as instituições atribuam a responsabilidade pela gestão dos riscos climáticos e ambientais dentro da respetiva estrutura organizacional de acordo com um modelo de três linhas de defesa.
6. Para efeitos de reporte interno, espera-se que as instituições comuniquem dados agregados sobre o risco que reflitam a sua exposição aos riscos climáticos e ambientais, com vista a permitir ao órgão de administração e aos subcomités pertinentes tomar decisões informadas.
7. Espera-se que as instituições tenham em conta os riscos climáticos e ambientais como fatores subjacentes às categorias de risco estabelecidas no quadro de gestão do risco que têm em vigor, a fim de os gerir e monitorizar num horizonte de suficiente longo prazo, e que analisem as disposições adotadas numa base regular. Espera-se que as instituições identifiquem e quantifiquem esses riscos no contexto do seu processo geral de garantia da adequação dos fundos próprios.
8. Na gestão do risco de crédito, espera-se que as instituições tenham em conta os riscos climáticos e ambientais em todas as fases do processo de concessão de crédito e que monitorizem os riscos nas respetivas carteiras.
9. Espera-se que as instituições considerem a forma como os fenómenos climáticos podem ter um impacto adverso na continuidade operacional e em que medida a natureza das respetivas atividades pode aumentar os riscos de reputação e/ou de responsabilidade.

10. As instituições são encorajadas a monitorizar, numa base permanente, o efeito de fatores climáticos e ambientais sobre as suas posições em termos de risco de mercado e sobre futuros investimentos, bem como a desenvolver cenários de teste de esforço que incluam riscos climáticos e ambientais.
 11. Espera-se que as instituições com riscos climáticos e ambientais materialmente relevantes avaliem a adequação dos seus testes de esforço, com vista a incorporar esses riscos nos cenários de base e adversos.
 12. Espera-se que as instituições avaliem se os riscos climáticos e ambientais materialmente relevantes podem causar saídas líquidas de caixa ou a erosão das reservas de liquidez e, se for esse o caso, tenham em conta esses fatores na gestão do risco de liquidez e na calibração das reservas de liquidez.
 13. Para efeitos das divulgações regulamentares, espera-se que as instituições publiquem informação útil e as principais métricas relativas aos riscos climáticos e ambientais que considerem ser materialmente relevantes, no mínimo, em consonância com a [Comunicação da Comissão – Orientações para a comunicação de informações não financeiras: documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima](#).
-

2 Âmbito e aplicação

2.1 Aplicação a instituições significativas

As expectativas apresentadas neste guia serão utilizadas no diálogo em matéria de supervisão conduzido com as instituições significativas diretamente supervisionadas pelo BCE. O guia foi desenvolvido conjuntamente pelo BCE e pelas autoridades nacionais competentes (ANC) com o objetivo de proporcionar maior transparência quanto ao que o BCE entende ser uma gestão segura e prudente dos riscos climáticos e ambientais no contexto do quadro prudencial em vigor². Além disso, visa aumentar a sensibilização e preparação do setor para a gestão dos riscos climáticos e ambientais.

Espera-se que as instituições significativas utilizem o presente guia, tendo em conta a materialidade da sua exposição aos riscos climáticos e ambientais.

O guia não substitui nem se sobrepõe a qualquer legislação aplicável. As práticas observadas aqui partilhadas, descritas em várias caixas do guia, servem apenas como ilustração e não são forçosamente reproduzíveis, nem satisfazem necessariamente todas as expectativas prudenciais. O presente guia deve ser lido em conjunto com outros guias do BCE e, em particular, com o *Guia do BCE sobre o processo de autoavaliação da adequação do capital interno (internal capital adequacy assessment process – ICAAP)*³ (doravante “Guia do BCE sobre o ICAAP”).³ Além deste guia e da legislação europeia e nacional pertinente, insta-se as instituições a considerarem outras publicações relevantes, nomeadamente da Comissão Europeia, da EBA, da Rede para a Ecologização do Sistema Financeiro (*Network for Greening the Financial System – NGFS*), do Comité de Basileia de Supervisão Bancária, do Conselho de Estabilidade Financeira, do Grupo de Trabalho para a Divulgação de Informações sobre a Exposição Financeira às Alterações Climáticas (*Task Force on Climate-related Financial Disclosures – TCFD*), da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE) e das ANC⁴.

2.2 Data de aplicação

Este guia é aplicável a partir da data de publicação. Espera-se que as instituições significativas considerem até que ponto as atuais práticas de gestão e divulgação dos riscos climáticos e ambientais são seguras e prudentes à luz das expectativas

² Nessa conformidade, este guia não pretende impor requisitos de auditoria adicionais.

³ Ver [Guia do BCE sobre o processo de autoavaliação da adequação do capital interno \(internal capital adequacy assessment process – ICAAP\)](#), BCE, 2018. O presente guia específica ainda como as particularidades dos riscos climáticos e ambientais devem ser tidas em conta na gestão dos riscos em termos de fundos próprios.

⁴ Consultar, por exemplo, [Guidance Notice on Dealing with Sustainability Risks](#), Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin), 2019; [Good Practice: Integration of climate-related risk considerations into banks' risk management](#), De Nederlandsche Bank, 2019; e [Leitfaden zum Umgang mit Nachhaltigkeitsrisiken](#), Finanzmarktaufsicht, 2020.

apresentadas neste guia. Se necessário, as instituições significativas devem começar de imediato a adaptar as respetivas práticas.

Como parte integrante do diálogo em matéria de supervisão, a partir do final de 2020, solicitar-se-á às instituições significativas que informem o BCE de quaisquer divergências entre as suas práticas e as expectativas prudenciais descritas neste guia. O BCE reconhece que a gestão e divulgação dos riscos climáticos e ambientais, bem como as metodologias e instrumentos utilizados para lhes fazer face, estão presentemente a ser desenvolvidas, sendo expectável uma consolidação com o tempo.

2.3 Aplicação a instituições menos significativas

Este guia foi desenvolvido conjuntamente pelo BCE e pelas ANC, com vista a assegurar a aplicação coerente de elevados padrões de supervisão em toda a área do euro. Por conseguinte, recomenda-se às ANC que apliquem, na sua substância, as expectativas apresentadas neste guia na supervisão de instituições menos significativas, proporcionalmente ao perfil de risco e ao modelo de negócio de cada instituição. O BCE reconhece que algumas ANC emitiram, ou estão em vias de emitir, orientações sobre riscos climáticos e ambientais. Insta-se as instituições menos significativas a considerar essas orientações e outras publicações pertinentes das respetivas ANC.

2.4 Regime prudencial geral

O presente guia descreve o que o BCE entende ser uma gestão segura e prudente dos riscos climáticos e ambientais no contexto do quadro prudencial em vigor. Nessa conformidade, os seguintes artigos da diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive – CRD*)⁵ e do regulamento em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Regulation – CRR*)⁶ são particularmente pertinentes.

- O artigo 73.º da CRD estabelece que “[a]s instituições devem dispor de estratégias e processos sólidos, efetivos e exaustivos para avaliar e manter numa base permanente os montantes, tipos e distribuição de capital interno que considerem adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estão ou possam vir a estar expostas.”
- O artigo 74.º, n.º 1, da CRD determina que “[a]s instituições devem dispor de dispositivos de governo sólidos, que incluam uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade bem definidas, transparentes e coerentes,

⁵ Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE.

⁶ Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012.

processos eficazes para identificar, gerir, controlar e comunicar os riscos a que estão ou podem vir a estar expostas, mecanismos adequados de controlo interno, incluindo procedimentos administrativos e contabilísticos sólidos, e políticas e práticas de remuneração consentâneas com uma gestão sólida e eficaz do risco e que promovam esse tipo de gestão”.

- O artigo 74.º, n.º 2, da CRD prevê que “[o]s dispositivos, processos e mecanismos referidos no n.º 1 devem ser completos e proporcionados à natureza, nível e complexidade dos riscos inerentes ao modelo de negócio e às atividades da instituição. Devem ser tidos em consideração os critérios técnicos fixados nos artigos 76.º a 95.º.”
- O artigo 76.º, n.º 1, da CRD estipula que “[o]s Estados-Membros asseguram que o órgão de administração aprove e reveja periodicamente as estratégias e as políticas que regem a assunção, a gestão, o controlo e a redução dos riscos a que uma instituição está ou pode vir a estar sujeita, incluindo os suscitados pela conjuntura macroeconómica em que opera, atendendo à fase do ciclo económico.”
- O artigo 79.º da CRD define os requisitos legislativos específicos aplicáveis ao risco de crédito e ao risco de contraparte que as autoridades competentes têm de assegurar serem cumpridos pelas instituições de crédito.
- O artigo 83.º, n.º 1, da CRD estipula que “[a]s autoridades competentes asseguram a aplicação de políticas e a utilização de processos de identificação, avaliação e gestão de todas as fontes e efeitos significativos dos riscos de mercado”.
- O artigo 85.º da CRD determina que “[a]s autoridades competentes garantem que as instituições apliquem políticas e procedimentos destinados a avaliar e gerir a sujeição a risco operacional [...] e asseguram o estabelecimento de planos de contingência e de continuidade de negócio a fim de assegurar a capacidade das instituições para operarem numa base contínua e conterem perdas na eventualidade de uma perturbação grave da sua atividade de negócio.”
- O artigo 91.º da CRD estabelece que “[o]s membros do órgão de administração devem [...] possuir conhecimentos, competências e experiência suficientes para desempenharem as suas funções”.
- O artigo 431.º, n.º 3, do CRR prevê que “[a]s instituições adotam uma política formal destinada a dar cumprimento aos requisitos em matéria de divulgação de informações previstos [na parte VIII do regulamento] e dotam-se de políticas destinadas a avaliar a adequação da sua divulgação de informações, incluindo a respetiva verificação e frequência. As instituições dotam-se também de políticas destinadas a avaliar se as informações transmitidas aos participantes no mercado sobre o seu perfil de risco são completas.”
- O artigo 432.º, n.º 1, do CRR estabelece que, “[c]om exceção das divulgações estabelecidas no artigo 435.º, n.º 2, alínea c), no artigo 437.º e nos artigos 437.º

e 450.º, as instituições podem omitir uma ou mais das divulgações enumeradas nos títulos II e III se as informações prestadas nessas divulgações não forem consideradas relevantes. As informações a divulgar são consideradas relevantes se a sua omissão ou apresentação incorreta for suscetível de alterar ou influenciar a apreciação ou a decisão de um utilizador que nelas se baseie para tomar decisões económicas.”

A EBA adotou diversas orientações que especificam os requisitos previstos nos artigos supramencionados. Sempre que este guia faz referência a essas orientações, a referência deve ser lida em conjugação com os artigos relevantes da CRD/do CRR a que as orientações da EBA dizem respeito. São pertinentes as seguintes orientações da EBA:

- Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11);
- Orientações revistas relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) e dos testes de esforço realizados pelo supervisor, que alteram o documento EBA/GL/2014/13 de 19 de dezembro de 2014 (EBA/GL/2018/03);
- Orientações relativas aos testes de esforço das instituições (EBA/GL/2018/04);
- Orientações relativas a políticas de remuneração sãs, nos termos dos artigos 74.º, n.º 3, e 75.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, e à divulgação de informações, nos termos do artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2015/22);
- Orientações sobre materialidade, propriedade e confidencialidade e sobre a frequência de divulgação nos termos dos artigos 432.º, n.º 1, 432.º, n.º 2, e 433.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2014/14);
- Orientações relativas à gestão dos riscos associados às TIC e à segurança (EBA/GL/2019/04);
- Orientações relativas à subcontratação (EBA/GL/2019/02);
- Projeto de orientações sobre a concessão e monitorização de empréstimos (EBA/CP/2019/04).

3 Riscos climáticos e ambientais

3.1 Definições

As alterações climáticas e a degradação ambiental são fontes de mudanças estruturais que afetam a atividade económica e, por conseguinte, o sistema financeiro. Considera-se que, em regra, os riscos climáticos e ambientais compreendem dois fatores de risco fundamentais:

- **Risco físico:** refere-se ao impacto financeiro das alterações climáticas, incluindo da ocorrência mais frequente de fenómenos meteorológicos extremos e de alterações climáticas graduais, bem como da degradação ambiental, designadamente poluição do ar, da água e dos solos, pressão sobre os recursos hídricos, perda de biodiversidade e deflorestação⁷. Consequentemente, o risco físico é categorizado como “agudo” quando decorre de eventos extremos, como secas, inundações e tempestades, e como “crónico” quando resulta de alterações progressivas, como o aumento das temperaturas ou dos níveis do mar, pressões sobre os recursos hídricos, perda de biodiversidade e escassez de recursos⁸. Estas situações podem conduzir diretamente, por exemplo, a danos patrimoniais ou a uma diminuição da produtividade ou provocar, indiretamente, eventos subseqüentes, como a perturbação de cadeias de oferta.
- **Risco de transição:** refere-se às perdas financeiras de uma instituição, que podem resultar, direta ou indiretamente, do processo de ajustamento no sentido de uma economia hipocarbónica e mais sustentável em termos ambientais. Este risco pode ser desencadeado, por exemplo, por uma adoção relativamente abrupta de políticas climáticas e ambientais, pelo progresso tecnológico ou por mudanças do sentimento e das preferências do mercado.

3.2 Características dos riscos climáticos e ambientais

Os fatores subjacentes ao risco físico e ao risco de transição têm impacto nas atividades económicas, o que, por seu turno, afeta o sistema financeiro. Esse impacto pode ocorrer diretamente, através, por exemplo, de uma menor rentabilidade das empresas ou da desvalorização de ativos, ou indiretamente, através de alterações macrofinanceiras. Além disso, o risco físico e o risco de transição podem desencadear mais perdas decorrentes, direta ou indiretamente, de ações judiciais

⁷ Consultar *Guide for Supervisors: Integrating climate-related and environmental risks in prudential supervision*, NGFS, a publicar em breve.

⁸ Ver *Values at risk? Sustainability risks and goals in the Dutch financial sector*, De Nederlandsche Bank, 2019, e *Guide for Supervisors: Integrating climate-related and environmental risks in prudential supervision*, NGFS, a publicar em breve.

contra as instituições (o chamado “risco de responsabilidade”⁹), e uma perda de reputação por gestão inadequada dos riscos climáticos e ambientais.

Consequentemente, o risco físico e o risco de transição estão subjacentes aos riscos prudenciais – em particular, o risco de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o risco de liquidez (ver o quadro 1). O risco físico e o risco de transição também afetam a sustentabilidade do modelo de negócio de uma instituição a médio e longo prazo, particularmente no caso de instituições cujo modelo de negócio depende de setores e mercados especialmente vulneráveis a riscos climáticos e ambientais.

A magnitude e a distribuição dos riscos climáticos e ambientais dependem do nível e do calendário das medidas de mitigação e do facto de a transição ocorrer, ou não, de forma ordenada. As potenciais perdas decorrentes dos riscos climáticos e ambientais dependem em especial da adoção futura de políticas climáticas e ambientais, da evolução tecnológica e de alterações das preferências dos consumidores e do sentimento do mercado. Independentemente destes fatores, qualquer combinação do risco físico e do risco de transição irá, com toda a probabilidade, refletir-se nos balanços das instituições da área do euro¹⁰. Estimativas dos efeitos macroeconómicos adversos a longo prazo resultantes das alterações climáticas apontam para perdas de riqueza duradouras e significativas. Estas perdas podem ficar a dever-se ao abrandamento do investimento e à menor produtividade dos fatores em muitos setores da economia, assim como ao crescimento reduzido do produto interno bruto (PIB) potencial¹¹.

⁹ Além de ações judiciais contra as instituições (risco de responsabilidade – ver expectativa 9 sobre a gestão do risco operacional), as contrapartes das instituições podem também ser afetadas por riscos jurídicos associados a fatores climáticos e ambientais, que, por seu lado, podem aumentar o risco de crédito das instituições (ver expectativa 8 sobre a gestão do risco de crédito).

¹⁰ Consultar *A call for action: Climate change as a source of financial risk*, NGFS, 2019 e *Too late, too sudden: Transition to a low-carbon economy and systemic risk*, Comité Europeu do Risco Sistémico, 2016.

¹¹ Ver *Technical supplement to the First NGFS comprehensive report*, NGFS, 2019 e *Long-Term Macroeconomic Effects of Climate Change: A Cross-Country Analysis*, Fundo Monetário Internacional, 2019.

Quadro 1

Exemplos de fatores de risco climáticos e ambientais

Riscos prudenciais afetados	Risco físico		Risco de transição	
	Fatores de risco climáticos	Fatores de risco ambientais	Fatores de risco climáticos	Fatores de risco ambientais
	<ul style="list-style-type: none"> • Fenômenos meteorológicos extremos • Padrões meteorológicos crônicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Pressão sobre os recursos hídricos • Escassez de recursos • Perda de biodiversidade • Poluição • Outros 	<ul style="list-style-type: none"> • Políticas e regulamentação • Tecnologia • Sentimento do mercado 	<ul style="list-style-type: none"> • Políticas e regulamentação • Tecnologia • Sentimento do mercado
Risco de crédito	A probabilidade de incumprimento (<i>probability of default</i> – PD) e a perda dado o incumprimento (<i>loss given default</i> – LGD) de posições em risco em setores ou zonas geográficas vulneráveis ao risco físico podem ser afetadas, por exemplo, através de valorizações mais baixas de garantias nas carteiras de ativos imobiliários em resultado do risco acrescido de inundações.		As normas de eficiência energética podem resultar em custos de adaptação substanciais e numa menor rentabilidade das empresas, o que pode conduzir a uma probabilidade de incumprimento mais elevada e a valores das garantias mais baixos.	
Risco de mercado	Eventos físicos graves podem levar a alterações das expectativas de mercado e resultar em reavaliações súbitas, numa volatilidade mais elevada e em perdas de valor dos ativos em alguns mercados.		Os fatores subjacentes ao risco de transição podem gerar uma reavaliação abrupta de títulos e derivados, por exemplo, no tocante a produtos associados a setores afetados pelo abandono de ativos.	
Risco operacional	As operações da instituição de crédito podem ser perturbadas devido a danos físicos à sua propriedade, às sucursais e aos centros de dados em resultado de fenómenos meteorológicos extremos.		A evolução do sentimento dos consumidores pode conduzir a riscos de reputação e de responsabilidade para a instituição, em resultado de escândalos causados pelo financiamento de atividades controversas do ponto de vista ambiental.	
Outros tipos de risco (risco de liquidez, modelo de negócio)	O risco de liquidez pode ser afetado no caso de clientes levantarem dinheiro das suas contas para financiar a reparação de danos.		Os fatores subjacentes ao risco de transição podem afetar a viabilidade de algumas vertentes de negócio e dar origem a um risco estratégico em determinados modelos de negócio, se a necessária adaptação ou diversificação não for implementada. Uma reavaliação abrupta de títulos pode reduzir o valor dos ativos líquidos de elevada qualidade das instituições, afetando, desse modo, as reservas de liquidez das mesmas.	

Fonte: BCE.

As metodologias destinadas a estimar a magnitude dos riscos climáticos para o sistema financeiro em geral, e para as instituições de crédito em particular, estão a evoluir rapidamente. As estimativas disponíveis sugerem que, provavelmente, tanto o risco físico¹² como o risco de transição¹³ serão significativos. Embora a maioria dos

¹² Cerca de um quinto das posições em risco sobre ações e empréstimos de instituições financeiras dos Países Baixos avaliadas estão relacionadas com regiões onde se verifica uma pressão extrema sobre os recursos hídricos. Ver *Values at risk? Sustainability risks and goals in the Dutch financial sector*, De Nederlandsche Bank, 2019. Cerca de 8,8% das posições em risco sobre crédito hipotecário prendem-se com zonas de risco de inundação em outra jurisdição. Consultar *Transition in thinking: The impact of climate change on the UK banking sector*, Bank of England, 2018.

¹³ Por exemplo, em 2016, o Comité Europeu do Risco Sistémico constatou que a exposição das instituições financeiras europeias (incluindo instituições de crédito, fundos de pensões e companhias de seguros) a empresas de combustíveis fósseis excedia 1 bilião de euros e estimou perdas potenciais entre 350 e 400 mil milhões de euros, mesmo num cenário de transição ordenada. As perdas decorrentes do abandono de ativos podem ascender a 6 biliões de dólares dos Estados Unidos para os 28 países da União Europeia num cenário de atraso na adoção de medidas de política (Agência Internacional para as Energias Renováveis, 2017). Considerando uma amostra de 720 mil milhões de euros, o BCE concluiu que 15% são posições em risco sobre empresas hipercarbónicas (BCE, 2019). Em 2019, a autoridade de supervisão prudencial e resolução francesa – a Autorité de contrôle prudentiel et de résolution (ACPR) – constatou que a exposição dos principais grupos bancários franceses aos setores hipercarbónicos ascendia a 12,7% do total de posições em risco. Um teste de esforço centrado no risco de transição nos Países Baixos revelou que o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (*Core Equity Tier 1* – CET1) poderia baixar mais de 4% num cenário de transição grave mas plausível (De Nederlandsche Bank, 2018).

estudos se tenha centrado sobretudo nos riscos climáticos, constatou-se também que outros fatores ambientais – como a pressão sobre os recursos hídricos, a perda de biodiversidade e a escassez de recursos – estão subjacentes ao risco financeiro^{14 15}.

Os riscos climáticos e ambientais têm características distintivas que justificam especial atenção, tanto por parte das autoridades de supervisão como das instituições. Essas características incluem o impacto abrangente em termos de âmbito e magnitude, um horizonte temporal incerto e alargado e a dependência de uma atuação no curto prazo¹⁶.

As alterações climáticas têm um impacto abrangente em termos de atividades e zonas geográficas afetadas. Os setores com maior probabilidade de serem fisicamente afetados são, entre outros, a agricultura, a silvicultura, a pesca, a saúde, a energia, os transportes, as infraestruturas e o turismo. Os setores suscetíveis de sofrer o impacto da transição para uma economia hipocarbónica incluem o setor energético, os transportes, a indústria transformadora, a construção e a agricultura¹⁷. Geograficamente, é expectável que o impacto das alterações climáticas varie substancialmente em todo o mundo. A Agência Europeia do Ambiente conclui que, de acordo com as projeções, na Europa, os efeitos mais onerosos serão: no sul da Europa, aumentos da procura de produtos energéticos e ondas de calor; na Europa Ocidental, inundações costeiras e ondas de calor; no norte da Europa, inundações costeiras e fluviais; e na Europa de Leste, inundações fluviais¹⁸. O impacto poderá diferir consideravelmente em determinados setores e zonas geográficas.

Os riscos climáticos para as instituições da área do euro deverão concretizar-se sobretudo no médio a longo prazo¹⁹. Como o horizonte de planificação e o prazo médio dos empréstimos das instituições é tipicamente mais curto do que o horizonte temporal em que os efeitos das alterações climáticas se manifestariam em primeiro lugar²⁰, é importante que as instituições adotem uma abordagem prospetiva e considerem um horizonte temporal mais longo do que o habitual. Além disso, adotar uma perspectiva prospetiva permitiria às instituições reagir de forma atempada, caso o ritmo da transição para uma economia hipocarbónica acelerasse e as projeções se concretizassem mais rapidamente do que o esperado.

¹⁴ Consultar, por exemplo, *The global assessment report on biodiversity and ecosystem services – Summary for policymakers*, Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services (IPBES), 2019.

¹⁵ Ver *Values at risk? Sustainability risks and goals in the Dutch financial sector*, De Nederlandsche Bank, 2019.

¹⁶ Ver *A call for action: Climate change as a source of financial risk*, NGFS, 2019.

¹⁷ Consultar, por exemplo, *In-depth analysis in support on the COM(2018) 773: A Clean Planet for all – A European strategic long-term vision for a prosperous, modern, competitive and climate neutral economy*, Comissão Europeia, 2018.

¹⁸ Ver *Climate change, impacts and vulnerability in Europe 2012: An indicator-based report*, Agência Europeia do Ambiente, 2012.

¹⁹ Consultar *Mapa de riscos no âmbito do MUS em 2020*, BCE, 2019.

²⁰ Ver *EBA report on undue short-term pressure from the financial sector on corporations*, EBA, 2019; *Waterproof? An exploration of climate-related risks for the Dutch financial sector*, De Nederlandsche Bank, 2017; e “French banking groups facing climate change-related risks”, *Analyses et synthèses*, n.º 101, ACPR, 2019. Estes relatórios sublinham igualmente que, não obstante o prazo médio limitado dos empréstimos, as instituições também concedem crédito que é, em regra, renovado ou prolongado após o período original, tornando-o, assim, particularmente vulnerável a riscos de longo prazo, tais como riscos climáticos e ambientais.

3.3 Observações resultantes de levantamentos de dados

O BCE procedeu a uma série de avaliações para fazer um balanço de como as instituições da área do euro estão a dar resposta aos riscos climáticos e ambientais. Essas avaliações foram realizadas sobretudo através de inquéritos específicos a amostras de instituições da área do euro²¹, de avaliações de divulgações públicas de instituições da área do euro e da análise de uma seleção de dados do ICAAP. A evidência recolhida foi tida em conta na elaboração deste guia.

Embora a abordagem aos riscos climáticos e ambientais varie consoante a dimensão, o modelo de negócio, a complexidade e a localização geográfica das instituições, as avaliações supramencionadas demonstram que estas abordaram a questão predominantemente da perspetiva da responsabilidade social das empresas e ainda têm de desenvolver uma abordagem abrangente à gestão do risco.

De acordo com um inquérito conduzido conjuntamente pelo BCE e pela EBA, as instituições reconhecem, de um modo geral, a materialidade do risco físico e do risco de transição e a crescente necessidade de avaliar e incorporar os riscos climáticos e ambientais nos respetivos processos de gestão do risco. Apesar de a maioria das instituições ter implementado uma ou mais políticas de sustentabilidade²², grande parte das instituições não dispõe de instrumentos para avaliar o impacto dos riscos climáticos e ambientais nos respetivos balanços. Mais especificamente, só um pequeno número de instituições incorporou os riscos climáticos e ambientais no seu quadro de gestão do risco, por exemplo, procedendo a uma mensuração dos mesmos com base na definição da respetiva apetência pelo risco, na realização de testes de esforço e na análise de cenários e/ou na avaliação do impacto na adequação dos fundos próprios. O BCE considera que as instituições estão cada vez mais envolvidas em iniciativas conjuntas promovidas pelo setor, que visam desenvolver metodologias adequadas e obter os dados necessários.

A avaliação de uma seleção de dados do ICAAP de instituições significativas revela que as práticas das instituições são heterogéneas. Muitas instituições têm em conta os riscos climáticos nos seus processos de identificação do risco e/ou têm políticas para excluir certos setores da concessão de crédito/do investimento assentes em critérios ambientais. No entanto, as taxonomias dos riscos climáticos são muito heterogéneas. Quando considerados, os riscos climáticos são tipicamente integrados nas categorias de risco já existentes, como o risco de crédito, o risco de negócio/estratégico ou o risco operacional/de reputação. As abordagens para avaliar a sua materialidade são, contudo, limitadas em termos de profundidade e sofisticação. Algumas instituições estão a começar a definir limites baseados em indicadores quantitativos. Só algumas instituições incluem os riscos climáticos nos respetivos cenários de teste de esforço e de teste de esforço inverso e a prática de avaliar o impacto em termos de capital e de requisitos de fundos próprios, no caso de concretização desses riscos, permanece limitada.

²¹ As instituições inquiridas representam aproximadamente 44% do total dos ativos bancários da área do euro.

²² Ou seja, políticas que incorporam o impacto de fatores ambientais, sociais e de governação.

Uma avaliação das divulgações públicas de riscos climáticos e ambientais por instituições significativas reflete práticas de divulgação esparsas e heterogêneas. O nível das divulgações está correlacionado com a dimensão: quanto maior é a instituição, mais completas são as divulgações. Das instituições que divulgam riscos climáticos e ambientais, muito poucas são transparentes quanto às definições e metodologias utilizadas. Apenas uma minoria das divulgações está em consonância com as recomendações do TFC. Ainda, o BCE observou que várias instituições estão envolvidas em iniciativas destinadas a promover divulgações mais abrangentes e comparáveis e estão a trabalhar no sentido de melhorar os seus procedimentos de divulgação.

4 Expectativas prudenciais relacionadas com os modelos e a estratégia de negócio

O artigo 74.º, n.º 1, da CRD, especificado em mais pormenor nas orientações da EBA sobre governo interno²³, estabelece que as instituições devem dispor de dispositivos, processos e mecanismos de controlo interno para garantir uma gestão eficaz e prudente da instituição. Nesta conformidade, é importante que as instituições identifiquem, avaliem e acompanhem o impacto atual e prospetivo dos fatores climáticos e ambientais na sua atividade e assegurem a sustentabilidade e a resiliência futuras do seu modelo de negócio.

4.1 Enquadramento de negócio

Expectativa 1

Espera-se que as instituições entendam o impacto dos riscos climáticos e ambientais no enquadramento em que operam no curto, médio e longo prazo, a fim de poderem tomar decisões estratégicas e de negócio informadas.

Como estabelecido nas orientações da EBA, as instituições devem identificar, avaliar e acompanhar a situação económica em que operam, dado que esta proporciona informação essencial para a avaliação dos riscos e dos desenvolvimentos suscetíveis de as afetar²⁴. As instituições têm de documentar os fatores materialmente relevantes com impacto no enquadramento em que operam. O contexto económico capta um conjunto amplo de fatores externos e tendências que ditam as condições de negócio em que uma instituição opera ou poderá vir a operar, tendo em conta as exposições principais ou materialmente relevantes geográficas e de atividade²⁵. Entre esses fatores contam-se variáveis macroeconómicas, o panorama concorrencial, as políticas e a regulamentação, a tecnologia, a evolução sociodemográfica e as tendências geopolíticas²⁶. Os riscos climáticos e ambientais podem afetar todos estes aspetos.

Na análise do contexto em que operam, espera-se que as instituições identifiquem os riscos decorrentes das alterações climáticas e da degradação ambiental nos principais setores, zonas geográficas, produtos e serviços que façam ou possam vir a fazer parte da sua atividade²⁷. Os riscos climáticos e

²³ Ver as Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

²⁴ Ver o ponto 30 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

²⁵ Ver o ponto 64 das Orientações relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) (EBA/GL/2014/13).

²⁶ Ver o ponto 65 das Orientações relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) (EBA/GL/2014/13).

²⁷ Ver também o princípio 4, pontos 59 e 60, do Guia do BCE sobre o ICAAP.

ambientais podem, por exemplo, influenciar o crescimento económico, o emprego ou os preços do imobiliário a nível nacional, regional ou local. Os fenómenos meteorológicos podem causar secas ou inundações, afetando a produção agrícola regional ou a procura de habitação a nível nacional, regional ou local. Mudanças de política para promover uma economia resiliente do ponto de vista ambiental podem reduzir a procura de imobiliário em certas zonas, designadamente zonas com elevado risco de inundação. Paralelamente, o panorama concorrencial pode ser afetado pelo desenvolvimento de um mercado de financiamento verde e pelas preferências dos consumidores que estão a afastar-se de bens e serviços hipercarbónicos. No domínio da tecnologia, as instituições cujos clientes operam em setores com uma utilização intensiva de energia ou de centrais elétricas que dependem consideravelmente de combustíveis fósseis podem constatar que os mesmos enfrentam requisitos significativos em termos de despesas de capital para descarbonizar os seus cabazes energéticos.

As instituições devem documentar corretamente a avaliação da materialidade dos riscos climáticos e ambientais para a sua atividade. Tal pode fazer parte, por exemplo, da sua monitorização regular dos riscos emergentes ou materialmente relevantes, ou ser comprovado através de discussões a nível do órgão de administração²⁸.

Expectativa 1.2

Espera-se que as instituições compreendam como os riscos climáticos e ambientais afetam o contexto em que operam no curto, médio e longo prazo e tenham em conta essa informação nos respetivos processos em termos de estratégia de negócio. A forma como as instituições respondem estrategicamente a alterações do contexto em que operam resultantes de riscos climáticos e ambientais terá impacto na resiliência do respetivo modelo de negócio ao longo do tempo. As instituições devem, portanto, considerar explicitamente as alterações climáticas e ambientais no seu enquadramento macroeconómico e regulamentar e, em particular, na sua situação concorrencial. A expectativa é de que tal seja refletido nos processos associados à estratégia de negócio das instituições e demonstrado por reuniões e discussões documentadas dos órgãos de administração²⁹.

O horizonte temporal pertinente é também uma dimensão importante a considerar. Embora alguns riscos possam manifestar-se a curto e médio prazo, tais como os efeitos sobre a reputação ou desenvolvimentos impulsionados por políticas, outros podem ter horizontes temporais consideravelmente mais longos. Espera-se que as instituições tenham em conta informação científica atualizada, com vista a estarem cientes das potenciais mudanças futuras do contexto em que operam. Aconselha-se igualmente as instituições a acompanhar iniciativas em matéria de políticas pertinentes nas jurisdições em que desenvolvem a atividade – por exemplo,

²⁸ Ver também o princípio 4 do Guia do BCE sobre o ICAAP.

²⁹ Em consonância com as orientações da EBA sobre governo interno, as expressões "órgão de administração na sua função de gestão" e "órgão de administração na sua função de fiscalização" são utilizados neste guia sem qualquer preconização ou referência a uma estrutura de governo específica, devendo as referências à função de gestão (executiva) ou à função de fiscalização (não executiva) ser entendidas como sendo aplicáveis às entidades ou membros do órgão de administração e fiscalização responsáveis por essa função, nos termos do direito nacional.

relacionadas com normas de eficiência energética que possam afetar as carteiras de ativos imobiliários³⁰.

4.2 Estratégia de negócio

Expectativa 2

Ao definir e implementar a sua estratégia de negócio, espera-se que as instituições tenham em conta os riscos climáticos e ambientais com impacto materialmente relevante na sua atividade no curto, médio e longo prazo.

A estratégia de negócio é o principal instrumento que permite a uma instituição posicionar-se no contexto em que opera, de modo a gerar rendimentos aceitáveis em conformidade com a sua apetência pelo risco. Como definido nas orientações da EBA³¹, na definição da respetiva estratégia de negócio, as instituições devem ter em conta quaisquer fatores materialmente relevantes relacionados com os seus interesses financeiros a longo prazo e solvência. Os riscos climáticos e ambientais podem afetar diretamente a eficácia das estratégias atuais e futuras das instituições³².

Espera-se que as instituições determinem que riscos climáticos e ambientais são materialmente relevantes no curto, médio e longo prazo em termos de estratégia de negócio, recorrendo, por exemplo, à análise de cenários (de esforço)³³. De acordo com as orientações da EBA, aquando da determinação da respetiva estratégia de negócio, as instituições devem ter em conta as limitações, vulnerabilidades e deficiências detetadas nos testes de esforço e na análise de cenários a nível interno³⁴. A análise de cenários é um instrumento particularmente útil no contexto dos riscos climáticos e ambientais, dada a incerteza associada à trajetória futura das alterações climáticas e à resposta da sociedade às mesmas³⁵. Ao desenvolver um conjunto de cenários plausíveis para testar a resiliência do seu modelo de negócio, a instituição pode ter em conta esta incerteza na tomada de decisões estratégicas. Os cenários devem incluir pressupostos respeitantes ao impacto dos riscos climáticos e ambientais e aos horizontes temporais em que é expectável que os seus efeitos se concretizem. Esses pressupostos podem ser quantitativos e/ou qualitativos, não devem assentar apenas na experiência histórica

³⁰ Para uma análise do potencial impacto prudencial do aumento da restritividade das normas de eficiência energética nas instituições de crédito, consultar, por exemplo, *Transition in thinking: The impact of climate change on the UK banking sector*, Bank of England, 2018.

³¹ Ver o ponto 23 das Orientações da sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

³² Consultar também os princípios 2 e 4, pontos 25, 32 e 34, do Guia do BCE sobre o ICAAP.

³³ Várias publicações podem ajudar as instituições na análise de cenários ou na identificação de cenários pertinentes, nomeadamente as seguintes: *Technical supplement: The Use of Scenario Analysis in Disclosure of Climate-related Risks and Opportunities*, TCFD, 2017, e *Requirements for scenario analysis*, NGFS, a publicar em breve. Espera-se também que as instituições considerem os cenários climáticos da Agência Internacional de Energia e do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas no que respeita ao risco físico (ver a expectativa 11).

³⁴ Ver pontos 30 e 72 das Orientações relativas aos testes de esforço das instituições (EBA/GL/2018/04).

³⁵ Ver *Technical supplement: The Use of Scenario Analysis in Disclosure of Climate-related Risks and Opportunities*, TCFD, 2017.

Expectativa 2.1

e devem também ser relevantes para a exposição específica da instituição ao risco ambiental (dependendo dos tipos de atividade, setor e localização das posições em risco em causa). Tal pode envolver igualmente um juízo técnico, atendendo a que a natureza das alterações climáticas como fator subjacente ao risco financeiro colocará novos desafios ainda por concretizar. A análise de cenários pode ser utilizada para avaliar os riscos a curto e médio prazo e também a mais longo prazo.

1. Uma avaliação a curto e médio prazo deve incluir uma análise dos riscos climáticos e ambientais a que a instituição está exposta no seu atual horizonte de planeamento da atividade (3 a 5 anos).
2. Com vista a captar as especificidades deste tipo de risco, seria necessária uma avaliação a mais longo prazo, para além do horizonte típico de planeamento da atividade (>5 anos), a fim de avaliar a resiliência do modelo de negócio vigente face a um conjunto de cenários futuros plausíveis, que são relevantes para estimar os riscos climáticos e ambientais.

Expectativa 2.2

Espera-se que a implementação da estratégia de negócio das instituições reflita os riscos climáticos e ambientais materialmente relevantes – por exemplo, mediante a definição e monitorização de indicadores-chave de desempenho, os quais devem ser aplicados a linhas de negócio e carteiras específicas. Com base nas orientações da EBA³⁶, o quadro de gestão do risco de uma instituição deve permitir-lhe tomar decisões plenamente informadas sobre a assunção de riscos, incluindo decisões relacionadas com acontecimentos internos e externos. A fim de apoiar a sua estratégia de negócio, as instituições podem definir indicadores-chave de desempenho para qualquer tipo de risco climático e ambiental materialmente relevante. Sempre que possível, esses indicadores devem ser mensuráveis e quantificáveis. Devem também, dependendo da natureza das atividades da instituição, ser aplicáveis às linhas de negócio e carteiras pertinentes. Espera-se ainda que as instituições tenham capacidade para integrar os riscos climáticos e ambientais materialmente relevantes nos níveis pertinentes da respetiva organização, mediante a atribuição de responsabilidades específicas, a garantia de uma comunicação permanente entre as várias funções, a monitorização dos progressos realizados, a adoção de medidas corretivas atempadas e o acompanhamento de todos os custos orçamentais associados. Quaisquer decisões estratégicas relacionadas com fatores climáticos e ambientais materialmente relevantes devem ser integradas nas políticas da instituição – por exemplo, nas suas políticas de crédito por setor e produto.

Caixa 2

Prática observada: indicadores-chave de desempenho em termos climáticos e ambientais

O BCE observou que uma instituição integrou os seguintes indicadores-chave de desempenho em termos climáticos e ambientais no seu quadro estratégico, com vista a tornar a sua estratégia mensurável: i) a pegada de carbono dos seus ativos; ii) a etiqueta energética média das carteiras de crédito hipotecário; iii) o número de habitações cuja etiqueta energética melhorou graças ao

³⁶ Ver os pontos 136 e 139 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

financiamento concedido; e iv) a percentagem de ativos sob gestão investidos de acordo com um mandato predefinido de investimento ecológico. Estes indicadores-chave de desempenho apoiam a abordagem estratégica da instituição às alterações climáticas e a outros desenvolvimentos ambientais. Estas métricas são aplicadas a cada linha de negócio (por exemplo, banca de retalho, banca privada, banca comercial e banca empresarial). Para cada métrica, é definido o horizonte temporal e o progresso é medido face a um ano de referência.

5 Expectativas prudenciais relativas à governação e à apetência pelo risco

De acordo com o artigo 74.º da CRD, as instituições devem dispor de dispositivos de governo sólidos, que lhes permitam efetivamente identificar, gerir, controlar e comunicar os riscos a que estão ou podem vir a estar expostas, a fim de terem uma visão holística de todos os riscos, tanto a nível individual como consolidado³⁷. Para permitir às instituições perceber e dar resposta aos riscos climáticos e ambientais, espera-se que estas os incorporem nos seus quadros de governação e apetência pelo risco, envolvendo adequadamente todas as funções pertinentes. Além disso, a prestação apropriada e regular de informação aos órgãos de administração sobre riscos climáticos e ambientais deverá assegurar uma gestão adequada desses riscos.

5.1 Órgão de administração

Expectativa 3

Espera-se que o órgão de administração considere os riscos climáticos e ambientais na definição da estratégia geral de negócio, dos objetivos e do quadro de gestão do risco da instituição e que supervise eficazmente os riscos climáticos e ambientais.

Como indicado nas orientações da EBA³⁸, as responsabilidades do órgão de administração³⁹ incluem a definição, aprovação e fiscalização da aplicação da estratégia geral e das principais políticas de negócio, da estratégia geral de risco, bem como de um quadro adequado de governação e controlo internos. Dado o impacto que os riscos climáticos e ambientais têm nestes aspetos, o órgão de administração desempenha um papel fundamental, tanto na sua função de fiscalização como na sua função de gestão⁴⁰.

Espera-se que o órgão de administração atribua explicitamente funções e responsabilidades aos seus membros e/ou aos seus subcomités no que respeita a riscos climáticos e ambientais. Segundo as orientações da EBA, o órgão de administração deve assegurar que as linhas de reporte e a atribuição de responsabilidades dentro da instituição são claras, bem definidas, coerentes, vinculativas e devidamente documentadas⁴¹. As instituições devem atribuir, explicita

³⁷ Ver também o ponto 30 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

³⁸ Ver o ponto 23 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

³⁹ Ver a nota de rodapé 29, para clarificação da utilização dos termos “órgão de administração na sua função de fiscalização” e “órgão de administração na sua função de gestão”, e o ponto 9 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁴⁰ Consultar igualmente o artigo 91.º da CRD e as orientações conjuntas da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Markets Authority – ESMA*) e da EBA – Orientações sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2017/12).

⁴¹ Ver o ponto 67 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

e formalmente, funções e responsabilidades, na medida do apropriado, dentro da respetiva estrutura organizacional e em conformidade com o seu perfil de risco. As instituições podem, com base no princípio da proporcionalidade, criar outros comités que não os especificamente mencionados na CRD⁴². Podem considerar atribuir a responsabilidade pelos riscos climáticos e ambientais a um membro de um comité já estabelecido ou considerar instituir um comité específico para o efeito. Espera-se ainda que o órgão de administração disponha de conhecimentos e entendimento adequados sobre os riscos climáticos e ambientais.

Caixa 3

Prática observada: constituição de comités específicos

O BCE observou que várias instituições criaram comités específicos como parte dos seus esforços para terem em plena consideração os riscos climáticos e ambientais. Por exemplo, no contexto do seu plano estratégico de médio prazo, uma instituição está a criar um comité, que recorre a conhecimentos especializados a nível interno e externo, designadamente a cientistas de disciplinas relevantes, para aconselhar e assistir o órgão de administração na definição da estratégia em termos ambientais, sociais e de governação. Tal inclui analisar os riscos climáticos e ambientais, assim como as políticas de financiamento setorial associadas, que determinam tanto os objetivos como os limites das posições em risco face a certos setores. Outra instituição estabeleceu um comité específico para fornecer orientações informadas sobre transações complexas com implicações climáticas e ambientais. Este comité é presidido por membros da direção de topo.

Expectativa 3.2

Espera-se que o órgão de administração assegure que a instituição incorpora adequadamente os riscos climáticos e ambientais na sua estratégia geral de negócio e no quadro de gestão do risco⁴³. O órgão de administração deve contribuir para a definição, aprovação e fiscalização da estratégia de negócio⁴⁴ e tomar decisões fundamentadas e com conhecimento de causa⁴⁵. Como explicado nas secções anteriores, espera-se que o órgão de administração tenha em conta os efeitos climáticos e ambientais no curto, médio e longo prazo sobre a sua estratégia geral de negócio e determine claramente as responsabilidades relevantes dentro da estrutura organizacional. No tocante à responsabilidade de definição, aprovação e fiscalização da aplicação das principais políticas da instituição^{46 47}, espera-se que o órgão de administração analise com regularidade todas as políticas potencialmente afetadas por riscos climáticos e ambientais, incluindo as políticas (de crédito) para cada setor e produto.

De forma a ter uma perspetiva holística dos riscos⁴⁸, considerando ao mesmo tempo os interesses financeiros da instituição a longo prazo⁴⁹, recomenda-se que o órgão de

⁴² Ver o ponto 41 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁴³ Ver também o princípio 1, alínea i), e o princípio 2, alíneas iii) e v) e pontos 32 e 34, do Guia do BCE sobre o ICAAP.

⁴⁴ Ver o ponto 23 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁴⁵ Ver o ponto 28 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁴⁶ Ver o ponto 23 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁴⁷ Ver o ponto 33 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁴⁸ Ver o ponto 95 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

administração tenha explicitamente em conta a resposta da instituição aos objetivos estabelecidos em acordos internacionais (como o Acordo de Paris de 2015), nas políticas da União Europeia (UE) em matéria ambiental (por exemplo, o Pacto Ecológico Europeu) e em políticas locais e nacionais, bem como os resultados de avaliações climáticas e ambientais bem fundamentadas, realizadas, nomeadamente, pelo Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas e pela Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecosistémicos (*Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services* – IPBES).

Expectativa 3.3

Espera-se que o órgão de administração exerça uma fiscalização eficaz das posições em risco da instituição e da sua resposta aos riscos climáticos e ambientais. Como expresso nas orientações da EBA⁵⁰, a função de fiscalização inclui a análise do desempenho da função de gestão e da consecução dos seus objetivos. A fim de promover uma função de fiscalização eficaz e a tomada de decisões com conhecimento de causa⁵¹, incentiva-se o órgão de administração na sua função de gestão a definir indicadores-chave de desempenho e de risco, tal como descrito, respetivamente, na secção anterior a esta e na secção que se segue. O órgão de administração na sua função de fiscalização deve controlar e analisar os objetivos e quaisquer desenvolvimentos a nível dos indicadores-chave de desempenho e de risco.

5.2 Apetência pelo risco

Expectativa 4

Espera-se que as instituições incluam expressamente os riscos climáticos e ambientais no respetivo quadro de apetência pelo risco.

As instituições deverão dispor de um quadro de apetência pelo risco, que tenha em conta todos os riscos materialmente relevantes a que a instituição está exposta, seja prospetivo, esteja alinhado com o horizonte de planeamento estratégico definido na estratégia de negócio e seja revisto regularmente⁵². A integração dos riscos climáticos e ambientais no quadro de apetência pelo risco aumenta a resiliência das instituições a esses riscos e melhora a sua capacidade de os gerir – por exemplo, definindo limites de crédito para setores e zonas geográficas extremamente suscetíveis a riscos climáticos e ambientais⁵³.

⁴⁹ Ver o ponto 23 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁵⁰ Ver o ponto 24 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁵¹ Ver o ponto 28 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁵² Consultar a secção 2.7.1, ponto 100, das Orientações revistas relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) e dos testes de esforço realizados pelo supervisor, que alteram o documento EBA/GL/2014/13 de 19 de dezembro de 2014 (EBA/GL/2018/03).

⁵³ Ver igualmente o princípio 2, alínea iii), e os pontos 25, 32 e 34, do Guia do BCE sobre o ICAAP.

Expectativa 4.1

Espera-se que as instituições descrevam de forma precisa os riscos climáticos e ambientais na respetiva declaração sobre a apetência pelo risco. Esta declaração deverá contemplar, em particular, o impacto a médio e longo prazo destes riscos numa instituição. De acordo com as expectativas acima enunciadas, espera-se que uma instituição alinhe a sua declaração sobre a apetência pelo risco com a estratégia de negócio e defina claramente o nível de risco que está disposta a aceitar em exposições relacionadas.

Expectativa 4.2

Espera-se que as instituições desenvolvam indicadores-chave de risco apropriados e que definam limites adequados aos riscos climáticos e ambientais, com base numa monitorização regular e em processos de notificação do risco aos níveis superiores da cadeia hierárquica. Com base nas orientações da EBA, as instituições devem assegurar que a sua estratégia de risco e a apetência pelo risco têm em consideração todos os riscos materialmente relevantes a que estão expostas e especificam limites, tolerâncias e limiares para o risco⁵⁴. Além disso, devem dispor de um quadro de gestão do risco que garanta que, quando são infringidos os limites ao risco, existe um processo definido de notificação aos níveis superiores da cadeia hierárquica e de resposta aos mesmos, bem como um procedimento apropriado no tocante a medidas de seguimento⁵⁵. O BCE espera que as instituições monitorizem e reportem a respetiva exposição aos riscos climáticos e ambientais com base nos seus dados atuais e em estimativas prospetivas. Espera igualmente que atribuam métricas quantitativas aos riscos climáticos e ambientais, particularmente no que respeita ao risco físico e ao risco de transição. No entanto, reconhece também que as definições e taxonomias comuns nestes domínios de risco ainda não estão plenamente definidas, podendo, portanto, ser utilizadas declarações qualitativas numa fase intermédia, até a instituição desenvolver as métricas quantitativas adequadas. Espera-se ainda que os procedimentos e limites em termos de apetência pelo risco sejam decididos antes de serem definidos os objetivos comerciais.

No que respeita aos riscos climáticos, espera-se que as instituições desenvolvam métricas que considerem o caráter de longo prazo das alterações climáticas, em particular o modo como diferentes trajetórias da temperatura e das emissões de gases com efeito de estufa podem acentuar os riscos existentes. Essas métricas devem apoiar a capacidade de uma instituição para adotar medidas de mitigação atempadamente e ter em conta uma transição repentina e inesperada para uma economia hipocarbónica ou um evento físico que possa ter impacto nas suas operações ou carteiras de crédito.

⁵⁴ Ver o ponto 100 das Orientações relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) (EBA/GL/2014/13).

⁵⁵ Ver o ponto 138 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

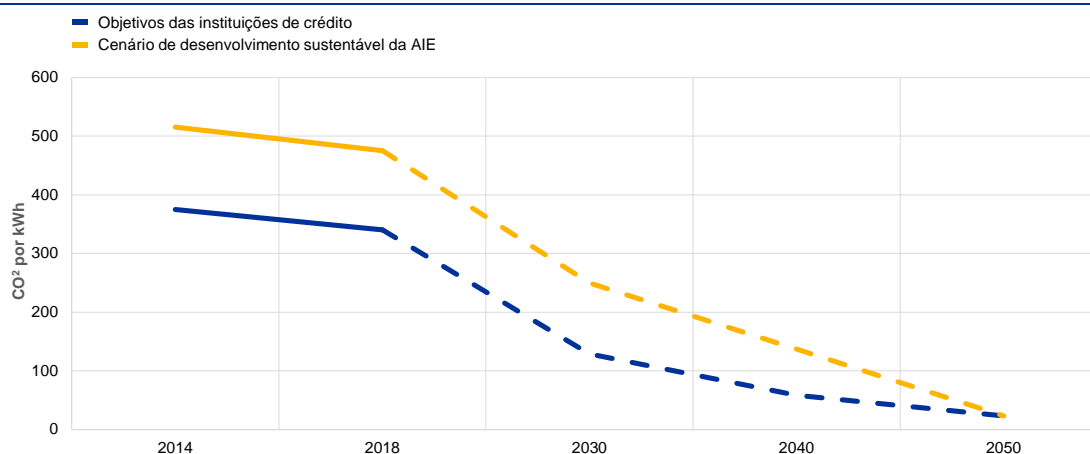
Caixa 4

Prática observada: objetivos em termos da intensidade carbônica e resiliência climática do balanço

O BCE observou que várias instituições visam manter o teor de carbono do seu cabaz energético financiado em consonância com o objetivo de manter o aumento da temperatura média mundial muito abaixo de 2 graus centígrados, como estabelecido no Acordo de Paris (2015).

Gráfico A

Objetivos em termos da intensidade carbônica



Fonte: World Energy Outlook 2019.

Algumas instituições utilizam o cenário de desenvolvimento sustentável da Agência Internacional de Energia ou um cenário semelhante para quantificar esses objetivos, como ilustrado no gráfico. Outras instituições adotaram uma abordagem diferente que envolve, para cada setor com uma elevada pegada de carbono, a mensuração e análise comparativa da forma como a concessão de empréstimos a estes setores contribui para a resiliência climática, e implica ajustar a carteira de crédito em conformidade. Estas abordagens não se excluem mutuamente e, com efeito, algumas instituições adotaram diversas metodologias.

Expectativa 4.3

Espera-se que as instituições assegurem que as suas políticas e práticas de remuneração incentivam um comportamento consentâneo com a sua abordagem aos riscos climáticos e ambientais, bem como com compromissos voluntários que tenham assumido. De acordo com o estabelecido nas orientações da EBA, as políticas e práticas remuneratórias devem ser coerentes com a apetência pelo risco, a estratégia de negócio e os objetivos de longo prazo da instituição⁵⁶. As estruturas de incentivo devem promover um comportamento em conformidade

⁵⁶ Além disso, a partir de março de 2021, por força do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, as instituições que oferecem serviços de gestão de carteiras e/ou assessoria financeira terão de incluir, nas suas políticas de remuneração, informações sobre o modo como essas políticas são consentâneas com a integração dos riscos de sustentabilidade e terão de publicar essas informações nos seus sítios Web.

com a apetência pelo risco e as metas a longo prazo em termos de negócio⁵⁷ e desencorajar a assunção de riscos excessivos. As políticas e práticas de remuneração, incluindo o recurso a diferimento e a definição de critérios de desempenho, deverão ajudar a fomentar uma abordagem de longo prazo à gestão dos riscos climáticos e ambientais. A fim de encorajar um comportamento em consonância com a respetiva abordagem aos riscos climáticos e ambientais, as instituições que têm objetivos climáticos e ambientais poderiam considerar a aplicação de uma componente de remuneração variável associada à consecução desses objetivos. Quando o impacto financeiro dos riscos climáticos e ambientais é difícil de quantificar, o órgão de administração pode considerar a incorporação de critérios qualitativos adequados na política de remuneração.

5.3 Estrutura organizacional

Expectativa 5

Espera-se que as instituições atribuam a responsabilidade pela gestão dos riscos climáticos e ambientais dentro da respetiva estrutura organizacional de acordo com um modelo de três linhas de defesa.

Em conformidade com o artigo 74.º da CRD e tal como especificado em mais pormenor nas orientações da EBA, as instituições devem assegurar um processo de tomada de decisões claro, transparente e documentado e uma atribuição clara de responsabilidades e autoridade no respetivo quadro de controlo interno, incluindo a nível das linhas de negócio, unidades internas e funções de controlo interno⁵⁸, de modo a decisões fundamentadas e com conhecimento de causa pelo órgão de administração⁵⁹. Por conseguinte, espera-se que as responsabilidades pela identificação, avaliação e gestão dos riscos climáticos e ambientais sejam distribuídas uniformemente pelas diferentes funções de uma instituição.

Espera-se uma atribuição explícita das responsabilidades em matéria de riscos climáticos e ambientais em cada instituição, devendo essas responsabilidades ser devidamente registadas nos documentos de governação pertinentes.

As instituições devem definir explicitamente que estruturas internas são responsáveis por considerar os riscos climáticos e ambientais e descrever de forma clara os mandatos e procedimentos de trabalho correspondentes. Poderão ponderar o estabelecimento de uma estrutura dedicada responsável por coordenar a abordagem geral da instituição à gestão dos riscos climáticos e ambientais ou poderão distribuir essa responsabilidade pelas estruturas vigentes. Se for criada uma estrutura dedicada aos riscos climáticos e ambientais, a sua integração nos processos vigentes e nas interfaces com outras funções deve ser definida com clareza.

Independentemente das disposições específicas, espera-se que as instituições

⁵⁷ Ver as Orientações relativas a políticas de remuneração sãs, nos termos dos artigos 74.º, n.º 3, e 75.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, e à divulgação de informações, nos termos do artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2015/22).

⁵⁸ Ver o ponto 131 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁵⁹ Ver os pontos 28 e 94 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

descrevam as relações entre as estruturas pertinentes e os respetivos procedimentos de trabalho, a fim de garantir um fluxo de informação adequado entre todas as partes envolvidas.

Expectativa 5.2

Espera-se que as instituições garantam que as funções envolvidas na gestão dos riscos climáticos e ambientais dispõem dos recursos humanos e financeiros apropriados. Com base nas orientações da EBA, as instituições devem garantir que as funções de controlo interno estão dotadas dos recursos financeiros e humanos e dos poderes adequados para cumprir eficazmente as suas responsabilidades⁶⁰. Na mesma ótica, espera-se que as instituições avaliem a adequação da capacidade e dos recursos para lidar com os riscos climáticos e ambientais, em particular nas funções pertinentes responsáveis pela gestão desses riscos. Espera-se que, na medida do necessário, reforcem a capacidade e os recursos disponíveis, além de promoverem formação apropriada para todas as funções relevantes.

Expectativa 5.3

Espera-se que as instituições descrevam as atribuições e responsabilidades da primeira linha de defesa em termos de assunção e gestão dos riscos climáticos e ambientais nas respetivas políticas, procedimentos e controlos. As instituições devem assegurar que a primeira linha de defesa desempenha as suas atribuições em conformidade com as políticas, os procedimentos e os limites em matéria climática e ambiental. Mais especificamente, espera-se que a primeira linha de defesa identifique, avalie e monitorize eventuais riscos climáticos e ambientais relevantes para a solvabilidade e classificação/notação de um cliente e que aplique procedimentos de diligência devida adequados no domínio dos riscos climáticos e ambientais, em consonância com a expectativa 7.4.

Expectativa 5.4

Espera-se que as instituições definam as atribuições e responsabilidades da função de gestão do risco no tocante a identificar, avaliar, medir, monitorizar e reportar riscos climáticos e ambientais. A principal responsabilidade da função de gestão do risco consiste em assegurar que todos os riscos são identificados, avaliados, medidos, monitorizados, geridos e corretamente reportados pelas unidades pertinentes da instituição⁶¹. Dado que os riscos climáticos e ambientais afetam os tipos de riscos existentes, espera-se que as atribuições e responsabilidades sejam incorporadas na estrutura de tipos de riscos do sistema de gestão do risco, como especificado na secção sobre a gestão do risco.

Caixa 5

Prática observada: pontos de contacto a nível horizontal

O BCE observou que várias instituições implementaram medidas específicas para promover uma cultura de risco que tem em consideração os riscos climáticos e ambientais. A título de exemplo, uma instituição de crédito designou pontos de contacto a nível horizontal para garantir uma integração adequada dos riscos climáticos e ambientais nos procedimentos de trabalho da sua função de gestão do risco. Outra estabeleceu correspondentes para as linhas de negócio que cooperam e

⁶⁰ Ver os pontos 155 e 160 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁶¹ Ver o ponto 174 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

interagem ativamente com a função de gestão do risco e/ou com outras funções responsáveis pelos riscos ambientais, sociais e de governação, incluindo riscos climáticos.

Expectativa 5.5

Espera-se que as instituições definam as atribuições e responsabilidades da função de verificação da conformidade (*compliance*), garantindo que os riscos de responsabilidade decorrentes dos riscos climáticos e ambientais sejam devidamente considerados e efetivamente integrados em todos os processos relevantes. A função de verificação da conformidade deve aconselhar o órgão de administração sobre as medidas a adotar para assegurar o cumprimento da legislação, das regras, da regulamentação e das normas aplicáveis, devendo avaliar o possível impacto de eventuais alterações do enquadramento jurídico ou regulamentar nas atividades e no quadro de verificação da conformidade da instituição⁶². Dado que as regras e normas de sustentabilidade podem evoluir com o tempo, as instituições poderão enfrentar cada vez mais riscos de conformidade decorrentes de questões climáticas e ambientais.

Expectativa 5.6

Espera-se que a função de auditoria interna considere, nas suas análises, em que medida o quadro de gestão do risco permite gerir os riscos climáticos e ambientais. A função de auditoria interna deve analisar o quadro de gestão do risco, tendo em conta desenvolvimentos a nível externo e alterações do perfil de risco e dos produtos e/ou linhas de negócio⁶³. Essa análise deverá abranger a adequação dos mecanismos de gestão dos riscos climáticos e ambientais. Além disso, as políticas e os procedimentos de uma instituição em matéria de riscos climáticos e ambientais são do foro de competência da função de auditoria interna, na medida em que lhe compete examinar a conformidade com as políticas e os procedimentos internos da instituição e com os requisitos externos.

5.4 Reporte

Expectativa 6

Para efeitos de reporte interno, espera-se que as instituições comuniquem dados agregados sobre o risco que reflitam a sua exposição aos riscos climáticos e ambientais, com vista a permitir ao órgão de administração e aos subcomités pertinentes tomar decisões informadas.

As orientações da EBA⁶⁴ definem de que forma as instituições devem estabelecer mecanismos de reporte regular e transparente, para que o órgão de administração, o seu comité de risco, se aplicável, e todas as unidades relevantes da instituição recebam relatórios oportunos, precisos, concisos, claros e significativos, e possam partilhar a informação pertinente sobre a identificação, mensuração ou avaliação, acompanhamento e gestão dos riscos. Consequentemente, o BCE espera que as

⁶² Ver o ponto 192 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁶³ Ver o ponto 139 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

⁶⁴ Consultar as Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

instituições integrem os riscos climáticos e ambientais nos seus quadros de reporte de dados, com vista a permitir ao órgão de administração tomar decisões fundamentadas e com conhecimento de causa. O BCE reconhece que as métricas e as ferramentas ainda estão a ser desenvolvidas e que, atualmente, os dados disponíveis nas instituições são, por vezes, incompletos. Não obstante, espera uma consolidação do reporte de dados sobre os riscos climáticos e ambientais com o tempo. Num primeiro momento, em que um reporte rigoroso e completo é considerado inviável ou prematuro, o BCE espera que as instituições avaliem as respetivas necessidades de dados, como base para a definição da sua estratégia e a gestão do risco, para a identificação de lacunas face aos dados atuais e para a elaboração de um plano com vista a colmatar essas lacunas e corrigir eventuais insuficiências.

Expectativa 6.1

Espera-se que as instituições adotem uma abordagem holística à governação dos dados sobre riscos climáticos e ambientais. De acordo com as orientações da EBA, devem ser definidos mecanismos de informação regulares e transparentes, a fim de assegurar relatórios oportunos, precisos, concisos, compreensíveis e significativos, que permitam a partilha de informações relevantes sobre a identificação, mensuração ou avaliação, acompanhamento e gestão dos riscos⁶⁵. Espera-se que as instituições definam, documentem e integrem os riscos climáticos e ambientais no quadro de reporte de dados, para que possam efetivamente monitorizar, gerir e mitigar a exposição a estes riscos. Este deve contemplar, em particular, a governação do reporte de dados sobre o risco, a infraestrutura de tecnologias de informação (TI), as capacidades de agregação de dados sobre o risco e os procedimentos de reporte. As instituições devem garantir que o quadro de reporte de dados sobre riscos climáticos e ambientais funciona em conjugação com as métricas desses riscos, definidas na respetiva declaração sobre a apetência pelo risco e nos processos de gestão do risco vigentes. O quadro de reporte de dados deverá também apoiar, quando pertinente, os indicadores-chave utilizados para avaliar o desempenho da instituição em termos de riscos climáticos e ambientais e divulgação pública.

Expectativa 6.2

Atendendo às características distintivas dos riscos climáticos e ambientais, espera-se que as instituições considerem adaptar os respetivos sistemas de TI, de modo a que recolham e agreguem sistematicamente os dados necessários para efeitos da avaliação da exposição a estes riscos. Embora se espere que as instituições incorporem a taxonomia de dados destes riscos, também se reconhece que tal pode não ser exequível, em virtude da atual falta de definições comuns e de taxonomias, bem como devido às lacunas de dados. Neste caso, as instituições devem considerar a definição de processos e procedimentos de reporte assentes em métricas do risco qualitativas produzidas interna ou externamente, para garantir que os riscos climáticos e ambientais são adequadamente reportados ao órgão de administração. Para o efeito, espera-se que o órgão de administração tenha conhecimento quer das limitações em termos de cobertura, quer das limitações técnicas e jurídicas, dos relatórios que recebe. O órgão de administração deve utilizar

⁶⁵ Ver o ponto 145 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

a informação para debater, questionar e tomar decisões sobre a gestão do impacto dos riscos climáticos e ambientais.

Expectativa 6.3

Espera-se que os relatórios sobre riscos de uma instituição indiquem o impacto dos riscos climáticos e ambientais no seu modelo e estratégia de negócio e perfil de risco⁶⁶. Nos relatórios sobre riscos, as instituições devem procurar contemplar todos os riscos climáticos e ambientais materialmente relevantes ao nível da entidade jurídica e/ou das linhas de negócio. A profundidade e abrangência dos relatórios devem ser compatíveis com a dimensão e a complexidade das operações e do perfil de risco da instituição.

Expectativa 6.4

Espera-se que uma instituição tenha capacidade para gerar dados agregados e atualizados sobre riscos climáticos e ambientais de forma atempada. Esta expectativa é consentânea com as orientações da EBA no sentido de que as instituições disponham de sistemas eficazes e fiáveis de informação e comunicação, que apoiem plenamente as capacidades de agregação de dados sobre os riscos, tanto em condições normais como de tensão⁶⁷. A questão da atualidade dos dados é crucial para estes riscos, devido, por exemplo, aos efeitos de uma transição súbita para uma economia hipocarbónica ou ao impacto de um evento físico nas operações de uma instituição. O órgão de administração deve, assim, permanecer a par de quaisquer desenvolvimentos a nível nacional, internacional, político e regulamentar que possam afetar as suas expectativas em termos de reporte. Perante o aumento da procura de dados sobre riscos climáticos e ambientais, uma instituição deve ser adaptável, com vista a gerar os dados agregados sobre riscos climáticos e ambientais destinados a satisfazer uma variedade de pedidos em função das necessidades e para fins específicos, incluindo pedidos em situações de tensão/crise, pedidos relacionados com a evolução das necessidades internas e pedidos para dar resposta a questões colocadas pelas autoridades de supervisão.

⁶⁶ Ver também o princípio 2, pontos 29 e 30, do Guia do BCE sobre o ICAAP.

⁶⁷ Ver as Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11) e a secção 5.8 das Orientações revistas relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) e dos testes de esforço realizados pelo supervisor, que alteram o documento EBA/GL/2014/13 de 19 de dezembro de 2014 (EBA/GL/2018/03).

6 Expectativas prudenciais relacionadas com a gestão do risco

A presente secção desenvolve a anterior e fornece orientações pormenorizadas sobre a integração dos riscos climáticos e ambientais na gestão do risco de crédito, do risco operacional, do risco de mercado e do risco de liquidez, bem como no ICAAP, incluindo a quantificação dos riscos por meio de análise de cenários e de testes de esforço.

6.1 Quadro de gestão do risco

Expectativa 7

Espera-se que as instituições tenham em conta os riscos climáticos e ambientais como fatores subjacentes às categorias de risco estabelecidas no quadro de gestão do risco que têm em vigor, a fim de os gerir e monitorizar num horizonte de suficiente longo prazo, e que analisem as disposições adotadas numa base regular. Espera-se que as instituições identifiquem e quantifiquem esses riscos no contexto do seu processo geral de garantia da adequação dos fundos próprios.

Como parte integrante do quadro geral de controlo interno, as instituições devem dispor de um quadro de gestão do risco ao nível da instituição, que abranja todas as linhas de negócio e unidades internas, incluindo funções de controlo interno^{68 69}. Nos termos do artigo 73.º da CRD, “[a]s instituições devem dispor de estratégias e processos sólidos, efetivos e exaustivos para avaliar e manter numa base permanente os montantes, tipos e distribuição de capital interno que considerem adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estão ou possam vir a estar expostas.”

Espera-se que as instituições tenham uma perspetiva holística e bem documentada do impacto dos riscos climáticos e ambientais nas categorias de risco vigentes. O quadro de gestão do risco deve contemplar riscos patrimoniais e extrapatrimoniais, com a devida consideração de riscos financeiros e não financeiros⁷⁰, tanto no tocante aos riscos a que as instituições estão expostas na altura como aos riscos a que poderão vir a estar expostas no futuro. As instituições são responsáveis pela aplicação de um processo regular para identificar todos os riscos materialmente relevantes e pela sua inclusão num inventário interno exaustivo. Como clarificado nas secções 3.1 e 3.2 do presente guia, os riscos climáticos e ambientais são considerados fatores subjacentes às categorias de riscos prudenciais vigentes. Para efeitos organizacionais ou analíticos, as instituições poderão optar por

⁶⁸ Ver os pontos 136 e 137 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/11/2017).

⁶⁹ Ver também o princípio 2, alínea ii) e pontos 32 e 34, do Guia do BCE sobre o ICAAP.

⁷⁰ Ver o ponto 136 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/11/2017).

tratar os riscos climáticos e ambientais como um tipo de risco separado. Espera-se, no entanto, que analisem em detalhe as formas como os riscos climáticos e ambientais afetam as diferentes categorias de risco, designadamente o risco de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o risco de liquidez. O órgão de administração deve decidir que tipos de riscos são materialmente relevantes e assegurar que, quando uma instituição avalia os riscos climáticos e ambientais como não contribuindo de modo considerável para os tipos de riscos materialmente relevantes, a classificação como “imateriais” é justificada. Espera-se que a análise realizada seja adaptada ao modelo de negócio e ao perfil de risco da instituição. As instituições devem documentar os riscos climáticos e ambientais considerados, designadamente os seus canais de transmissão e impacto no perfil de risco.

Caixa 6

Prática observada: mapeamento dos riscos climáticos em função dos riscos financeiros

Algumas instituições iniciaram um processo interno de mapeamento dos riscos climáticos e do seu potencial impacto financeiro. Uma instituição mapeou as ligações entre os principais canais de transmissão e as categorias de risco aplicáveis, proporcionando uma perspetiva geral do impacto estimado no perfil de risco, bem como do horizonte temporal estimado.

Quadro A

Exemplo estilizado do mapeamento dos riscos climáticos em função do impacto financeiro

Fatores de risco climáticos	Potencial impacto financeiro	Horizonte temporal	Impacto no perfil de risco	Impacto na estratégia
Política e regime jurídico aplicáveis	Depreciação dos ativos de empresas hipercarbónicas detidos na carteira de investimento	1 a 3 anos	**	****
Tecnologia	Clientes empresariais do setor automóvel afetados pela substituição dos produtos e serviços existentes	3 a 5 anos	*	***
Sentimento do mercado	Preferência dos consumidores e investidores por produtos mais sustentáveis	1 a 3 anos	****	*
Risco físico grave	Danos patrimoniais e de ativos em localizações de alto risco	1 a 3 anos	*	**
Risco físico crónico	Aumento dos custos dos clientes em resultado de danos ou perdas provocados por fenómenos meteorológicos que afetam a sua capacidade de reembolso	1 a 3 anos	*	**

Fonte: BCE.

Expectativa 7.2

Espera-se que as instituições quantifiquem adequadamente os riscos climáticos e ambientais a que estão expostas. Tal como também indicado no Guia do BCE sobre o ICAAP, os riscos não devem ser excluídos da avaliação por serem difíceis de quantificar ou pelo facto de não estarem disponíveis dados pertinentes⁷¹. Nos casos em que tais metodologias de quantificação sejam objeto de desenvolvimento, tendo também em conta o trabalho em curso e as futuras publicações de redes internacionais e autoridades de normalização, espera-se que as instituições se esforcem ativamente por desenvolver ou aplicar os instrumentos e métodos apropriados.

Expectativa 7.3

Espera-se que as instituições adotem uma abordagem estratégica na gestão e/ou mitigação dos riscos climáticos e ambientais, em consonância com a sua estratégia de negócio e apetência pelo risco, e que adaptem em conformidade

⁷¹ Ver o ponto 74 do Guia do BCE sobre o ICAAP.

as respetivas políticas, procedimentos, limites ao risco e controlos do risco.

De acordo com as orientações da EBA, o quadro de gestão do risco de uma instituição deve fornecer diretrizes específicas no tocante à execução das estratégias da mesma e, sempre que apropriado, definir e manter limites internos consentâneos com a apetência pelo risco e compatíveis com o bom funcionamento, a solidez financeira, a base de fundos próprios e os objetivos estratégicos da instituição⁷². Tendo em conta este aspeto, espera-se que as instituições considerem a necessidade de ajustar as suas políticas no que respeita ao risco, por exemplo, i) definindo limites ao financiamento de determinados (sub)setores económicos, emissores de dívida soberana, empresas ou posições em risco sobre imóveis sensíveis ou até excluindo alguns (sub)setores ou mutuários específicos da concessão de crédito; ii) alterando as condições dos empréstimos a mutuários incluídos, ou não, numa lista branca/negra ou considerados “os melhores”; iii) estabelecendo um diálogo construtivo com contrapartes críticas; e iv) acordando medidas para reduzir os riscos climáticos ou ambientais de forma gradual, potencialmente também com vista a melhorar a notação de sustentabilidade e/ou de crédito da contraparte.

Caixa 7

Prática observada: quantificação no ICAAP do impacto climático e ambiental do financiamento

O BCE observou que uma instituição avalia, no plano de capital interno, o impacto ambiental do seu financiamento de carácter geral e atribui uma notação ambiental ao ativo ou projeto financiado, ou ao mutuário, quer seja uma empresa ou um cliente do setor público. Essa notação é determinada a partir de uma avaliação do impacto climático do contrato em questão e tem em conta eventuais externalidades ambientais significativas, tais como consumo de água, poluição, resíduos e biodiversidade. Com base nessa notação, a instituição aplica penalizações aos ativos que, de acordo com as projeções realizadas, terão o maior impacto ambiental, o que resulta num aumento da ponderação analítica do risco das posições em causa. A instituição reporta que as posições com um impacto climático e ambiental negativo são objeto de um aumento, que pode ir até um quarto, dos respetivos ativos analíticos ponderados pelo risco. Em última instância, este impacto é refletido na taxa de rendimento esperada dos ativos, oferecendo potenciais incentivos ao investimento ou desinvestimento em certos setores.

Expectativa 7.4

Espera-se que as instituições apliquem procedimentos de diligência devida no domínio dos riscos climáticos e ambientais, tanto no início da relação com os clientes como numa base contínua. Tal deve ser entendido como compreendendo a recolha e verificação da informação e dos dados necessários para avaliar as vulnerabilidades dos mutuários aos riscos climáticos e ambientais, nomeadamente antes da celebração de um contrato de empréstimo ou de um aumento substancial do montante do empréstimo, em consonância com as políticas de risco e os procedimentos aplicados. As instituições devem ter conhecimento do impacto e da vulnerabilidade dos seus clientes em termos de riscos climáticos e ambientais e da

⁷² Ver os pontos 135, 137 e 138 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/11/2017).

abordagem dos mesmos na gestão desse impacto e riscos. Além disso, é provável que o dever de diligência devida na esfera ambiental, quando adequadamente cumprido, reduza os riscos de reputação e de responsabilidade. Espera-se que o âmbito e a magnitude da diligência devida sejam definidos em função do setor e da localização geográfica do cliente. Se necessário, as instituições poderão considerar o recurso a serviços externos especializados. Recomenda-se que as instituições assegurem, por exemplo, o cumprimento das linhas diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais⁷³. Espera-se que quaisquer constatações resultantes das avaliações da diligência devida sejam tomadas em conta na decisão de iniciar ou prosseguir, ou não, uma relação com um cliente e de que forma.

Expectativa 7.5

Espera-se que as instituições avaliem o impacto dos riscos climáticos e ambientais na respetiva adequação do capital da perspetiva económica e normativa. Em conformidade com o Guia do BCE sobre o ICAAP, as instituições devem considerar, na avaliação de carácter prospetivo da adequação do capital, quaisquer riscos e concentrações, a nível desses riscos e entre os mesmos, que possam surgir na sequência de alterações pertinentes do enquadramento em que operam⁷⁴. Na mesma linha, o BCE espera que as instituições incorporem as alterações climáticas, em especial a transição energética, na avaliação realizada de uma perspetiva assente no valor económico. As instituições devem ter em consideração o impacto dos riscos climáticos e ambientais na determinação da respetiva adequação do capital, para estarem aptas a prosseguir, de modo sustentável, o seu modelo de negócio e assegurar a adequação do capital da perspetiva económica e normativa. Como definido no Guia do BCE sobre o ICAAP, espera-se que as instituições apliquem tanto uma perspetiva normativa como uma perspetiva económica, devendo estas servir de base uma à outra. Caso se avalie que os riscos climáticos e ambientais têm impacto da perspetiva económica, espera-se que, da perspetiva normativa, as instituições considerem o potencial impacto nos futuros rácios mínimos de fundos próprios, refletidos nas avaliações dos cenários de base e adversos. As instituições devem também ter em conta os resultados na respetiva apetência pelo risco e estratégia de negócio.

Expectativa 7.6

Espera-se que, nas suas análises periódicas, as instituições avaliem a adequação dos instrumentos de identificação, mensuração e mitigação dos riscos climáticos e ambientais. As instituições devem proceder a análises internas regulares, por exemplo, no contexto do ICAAP⁷⁵. O objetivo dessas análises é determinar se os processos internos e as metodologias produziram resultados sólidos e se permanecem apropriados à luz da evolução atual e futura⁷⁶. Atendendo a que a disponibilidade de dados e metodologias para a identificação e mensuração dos riscos climáticos e ambientais está a evoluir rapidamente, espera-se que as instituições avaliem com regularidade a adequação e qualidade das fontes de dados e dos métodos utilizados.

⁷³ Ver [OECD Guidelines for Multinational Enterprises](#), OCDE, 2011, e *Due Diligence for Responsible Corporate Lending and Securities Underwriting – Key considerations for banks implementing the OECD Guidelines for Multinational Enterprises*, OCDE, 2019.

⁷⁴ Ver o ponto 60 do Guia do BCE sobre o ICAAP.

⁷⁵ Ver o artigo 73.º da CRD.

⁷⁶ Ver também o princípio 1, alínea iii) e ponto 18, do Guia do BCE sobre o ICAAP.

6.2 Gestão do risco de crédito

Expectativa 8

Na gestão do risco de crédito, espera-se que as instituições tenham em conta os riscos climáticos e ambientais em todas as fases do processo de concessão de crédito e que monitorizem os riscos nas respetivas carteiras.

De acordo com o artigo 79.º da CRD, as autoridades competentes têm de assegurar, entre outros aspetos, que as instituições concedem crédito com base em “critérios são e corretamente definidos e que o processo de aprovação, alteração, prorrogação e refinanciamento de créditos seja estabelecido de forma clara”. Para o efeito, espera-se que as instituições adotem uma abordagem holística e tenham em conta os riscos associados a fatores climáticos e ambientais nas políticas e nos procedimentos aplicáveis ao risco de crédito, em consonância com as orientações da EBA sobre a concessão e monitorização de empréstimos^{77 78}.

Expectativa 8.1

Espera-se que os riscos climáticos e ambientais sejam contemplados em todas as fases relevantes do processo de concessão e processamento de crédito.

Concretamente, espera-se que as instituições formem uma opinião sobre o modo como os riscos climáticos e ambientais afetam o risco de incumprimento dos mutuários. Espera-se que sejam identificados e avaliados os fatores climáticos e ambientais materialmente relevantes em termos do risco de incumprimento de crédito. Como elemento dessa avaliação, as instituições podem ter em conta a qualidade da gestão, pelos próprios clientes, dos riscos climáticos e ambientais. As instituições devem ter adequadamente em consideração as alterações do perfil de risco de setores e zonas geográficas que sejam ditadas por riscos climáticos e ambientais.

Caixa 8

Prática observada: probabilidade de incumprimento paralela assente em fatores climáticos

O BCE observou que, muitas vezes, as instituições consideram os riscos climáticos e ambientais qualitativamente no seu processo de concessão de crédito. No entanto, algumas estão a ponderar ou já a desenvolver os meios para incorporar esses riscos nos respetivos modelos. Uma instituição está a desenvolver uma probabilidade de incumprimento (*probability of default* – PD) paralela assente em fatores climáticos, a reportar conjuntamente com a PD normal. A PD paralela, assente em fatores climáticos, teria em conta uma análise detalhada do risco físico e do risco de transição das contrapartes de maior risco identificadas num processo de rastreio. Um grande diferencial entre as duas PD implicaria, então, a necessidade de considerar medidas de mitigação. Uma segunda instituição está a desenvolver um painel de indicadores qualitativos para a avaliação dos riscos de sustentabilidade, a cujos resultados seria atribuída uma ponderação fixa no modelo.

Outra instituição inclui variáveis ambientais nos seus modelos internos de notação de crédito.

A avaliação ambiental foi introduzida para os setores em que foi considerada pertinente em termos

⁷⁷ Ver o ponto 51 do projeto de orientações sobre a concessão e monitorização de empréstimos (EBA/CP/2019/04).

⁷⁸ Ver também o princípio 2, alíneas ii) e iii), do Guia do BCE sobre o ICAAP.

de análise dos diferenciais de qualidade de crédito. O potencial impacto ambiental das atividades subjacentes influencia a qualidade do crédito. Os modelos de notação de crédito foram introduzidos para exposições a grandes empresas, a empresas e a financiamento de projetos.

Expectativa 8.2

Espera-se que as instituições adaptem os procedimentos de classificação do risco para que os riscos climáticos e ambientais sejam identificados e avaliados, pelo menos qualitativamente. As instituições devem definir indicadores do risco em geral apropriados ou notações das respectivas contrapartes que tenham em conta os riscos climáticos e ambientais. Nos procedimentos de classificação do risco, espera-se que identifiquem os mutuários passíveis de estar expostos, direta ou indiretamente, a riscos climáticos e ambientais acrescidos. Exposições graves a tais riscos devem ser destacadas e, sempre que aplicável, consideradas em vários cenários⁷⁹, com vista a garantir a capacidade de avaliar e introduzir atempadamente medidas apropriadas de mitigação do risco, incluindo em termos de preço. Espera-se que as instituições ponderem, por exemplo, a utilização de mapas de cores que destaquem os riscos de sustentabilidade com base na relevância, para um determinado cliente, de (sub)setores económicos específicos.

Expectativa 8.3

Espera-se que as instituições tenham em conta os riscos climáticos e ambientais na valorização das garantias. Os riscos climáticos e ambientais podem afetar o valor das garantias. Neste contexto, as instituições devem considerar, em particular, a localização e a eficiência energética de imóveis residenciais e comerciais e incorporar essas considerações tanto no processo de determinação do valor das garantias como nas análises regulares desse valor.

Expectativa 8.4

Espera-se que as instituições controlem e giram os riscos de crédito das suas carteiras, por exemplo, mediante a avaliação de concentrações setoriais/geográficas, limites ao risco, estratégias de desalavancagem e a análise de cenários e/ou testes de esforço⁸⁰. As instituições devem monitorizar a forma como a concentração geográfica e setorial é suscetível a riscos climáticos e ambientais. Poderão, igualmente, medir a concentração de ativos com características específicas passíveis de ser objeto de políticas de transição, por exemplo, a distribuição da etiquetagem energética nas carteiras de imobiliário residencial e comercial à luz de potencial legislação. Recomenda-se que as instituições desenvolvam as respetivas capacidades de monitorização, a par das métricas e dos limites definidos para efeitos dos quadros de apetência pelo risco e de governação de dados.

Expectativa 8.5

Espera-se que, no tocante aos fatores climáticos e ambientais, os quadros aplicados pelas instituições na fixação do preço dos empréstimos reflitam a apetência pelo risco de crédito e a estratégia de negócio⁸¹. Nos termos do

⁷⁹ Possíveis cenários incluem, entre outros aspetos, uma análise das emissões atuais e projetadas de gases com efeitos de estufa, o contexto do mercado, os requisitos prudenciais das empresas em questão, os prováveis efeitos sobre a rentabilidade e a solvência dos mutuários, etc.

⁸⁰ Ver o ponto 245 do projeto de orientações sobre a concessão e monitorização de empréstimos (EBA/CP/2019/04).

⁸¹ Ver os pontos 200 e 201 do projeto de orientações sobre a concessão e monitorização de empréstimos (EBA/CP/2019/04).

artigo 76.º, n.º 3, da CRD, “[o] comité de risco analisa se os preços dos passivos e dos ativos oferecidos aos clientes têm plenamente em conta o modelo de negócio e a estratégia de risco da instituição”. A fixação do preço dos empréstimos constitui um mecanismo de orientação importante para as instituições, ao determinar o nível e a origem do seu futuro rendimento. A título de exemplo, as instituições poderão, como parte da sua estratégia de negócio e apetência pelo risco, decidir reduzir ou limitar a exposição a setores nocivos para o ambiente ou o clima, ou não aceitar empréstimos garantidos por imóveis não eficientes do ponto de vista energético. Espera-se, então, que o quadro de fixação de preços apoie a perspetiva e a estratégia de risco decididas, nomeadamente através de uma diferenciação dos preços dos empréstimos e correspondentes posições em risco, em função da eficiência energética ou através da cobrança de uma taxa específica ao setor/cliente. As instituições poderão também considerar, em consonância com a sua estratégia de negócio e apetência pelo risco, incentivar os clientes a ponderar devidamente os riscos climáticos e ambientais, de forma a melhorar a sua qualidade creditícia e a resiliência a choques dessa natureza. Tal pode, por exemplo, implicar a oferta de descontos de taxa de juro nos empréstimos sustentáveis do ponto de vista ambiental ou a ligação da taxa de juro de um empréstimo à consecução pelo cliente de um objetivo de sustentabilidade.

Caixa 9

Prática observada: preços diferenciados para as hipotecas

O BCE observou que, nos empréstimos hipotecários de retalho, uma instituição procede a uma diferenciação dos preços cobrados a clientes em função da etiqueta energética do imóvel subjacente. A taxa aplicada aos clientes em hipotecas com uma etiqueta energética melhor é mais baixa do que em hipotecas com uma etiqueta de eficiência energética inferior, embora se projete que seja atingido o objetivo de rentabilidade geral da instituição no tocante a hipotecas. Esta diferenciação de preços é consentânea com a sua estratégia de apoio a uma banca sustentável. Além disso, é provável que uma carteira com etiquetas de maior eficiência energética seja menos vulnerável ao risco de transição. Em resultado, verifica-se um ajustamento da carteira de hipotecas no sentido de uma carteira com uma melhor distribuição de etiquetas energéticas.

Expectativa 8.6

Espera-se que a fixação do preço dos empréstimos reflita os diferentes custos decorrentes dos riscos climáticos e ambientais. Como definido nas orientações da EBA sobre a concessão e monitorização de empréstimos⁸², as instituições devem adotar um quadro de fixação do preço ligado às características dos empréstimos, tendo em conta todos os custos pertinentes. O impacto dos riscos climáticos e ambientais poderá manifestar-se através de diversos fatores indutores de custos, tais como o custo do capital, o financiamento ou o risco de crédito. Ativos sustentáveis do ponto de vista ambiental poderão, por exemplo, ser financiados por instrumentos para o efeito, tais como obrigações (com ativos subjacentes) verdes, e, assim, incorrer em diferentes custos de financiamento. Zonas expostas a crescentes riscos físicos, como inundações e secas, poderão registar um aumento de perdas de crédito. Espera-se

⁸² Ver os pontos 186, 187 e 190 do projeto de orientações sobre a concessão e monitorização de empréstimos (EBA/CP/2019/04).

que as instituições considerem estes desenvolvimentos e os reflitam na fixação do preço dos empréstimos, por exemplo através de uma taxa de custo do crédito mais elevada ou de uma diferenciação dos custos de financiamento aplicáveis a ativos particularmente afetados pelo risco físico e pelo risco de transição.

6.3 Gestão do risco operacional

Expectativa 9

Espera-se que as instituições considerem a forma como os fenómenos climáticos podem ter um impacto adverso na continuidade operacional e em que medida a natureza das respetivas atividades pode aumentar os riscos de reputação e/ou de responsabilidade.

Como disposto no artigo 85.º da CRD e nas orientações da EBA⁸³, as instituições devem aplicar políticas e processos para avaliar e gerir a sua exposição ao risco operacional, devendo avaliar o risco operacional em todas as linhas de negócio e operações e determinar o modo como o risco operacional se pode concretizar⁸⁴. Espera-se também que adotem todas as medidas necessárias para salvaguardar a continuidade operacional e assegurar uma recuperação atempada em caso de catástrofe, tanto em termos de políticas como de funcionamento dos ativos físicos, incluindo sistemas de TI.

Expectativa 9.1

Espera-se que as instituições avaliem o impacto do risco físico na sua atividade em geral, incluindo em termos de recuperação rápida da sua capacidade de continuar a prestar serviços. A localização geográfica onde uma instituição opera pode torná-la mais suscetível ao risco físico. As instituições devem avaliar a materialidade do risco operacional decorrente do risco físico. Tal é aplicável sobretudo a serviços externalizados e a atividades de TI, em especial se os prestadores de serviços estiverem localizados em zonas suscetíveis a fenómenos meteorológicos extremos ou outras vulnerabilidades ambientais.

Espera-se que as instituições considerem se estes podem afetar a sua capacidade de processar operações e prestar serviços, ou gerar responsabilidades jurídicas por danos a terceiros, como clientes ou outras partes envolvidas. Em concreto, ao avaliar as suas funções essenciais ou importantes, uma instituição deve considerar o impacto das alterações climáticas na disponibilização desses serviços⁸⁵.

Os resultados dessa avaliação, se materialmente relevantes para qualquer uma das linhas de negócio ou atividades da instituição, deverão ser refletidos no seu plano de continuidade operacional.

Expectativa 9.2

⁸³ Ver o ponto 255 das Orientações revistas relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) e dos testes de esforço realizados pelo supervisor, que alteram o documento EBA/GL/2014/13 de 19 de dezembro de 2014 (EBA/GL/2018/03).

⁸⁴ Ver também o princípio 4 e o ponto 60 do Guia do BCE sobre o ICAAP.

⁸⁵ Ver o ponto 31 das Orientações relativas à subcontratação (EBA/GL/2019/02).

Espera-se que as instituições considerem em que medida a natureza das atividades que desempenham aumenta o risco de futuros danos reputacionais ou responsabilidade jurídica. De acordo com as orientações da EBA, todos os riscos relevantes devem ser contemplados no quadro de gestão do risco de uma instituição, devendo ser devidamente considerados tanto os riscos financeiros como não financeiros, incluindo o risco reputacional⁸⁶. Os riscos para a reputação podem surgir de forma súbita e afetar rapidamente uma empresa. As instituições associadas a controvérsias sociais ou ambientais – ou, em termos mais gerais, as instituições que supostamente não têm em devida consideração aspetos ambientais nas suas atividades de negócio – podem enfrentar riscos para a reputação em resultado de uma mudança do sentimento do mercado em relação aos riscos climáticos e ambientais. Do mesmo modo, a fim de evitar riscos para a reputação decorrentes de controvérsias associadas aos seus produtos, as instituições devem também considerar avaliar se os seus produtos de investimento obedecem às melhores práticas internacionais ou da UE, como a norma da UE para as obrigações verdes⁸⁷.

Caixa 10

Prática observada: riscos para a reputação captados no ICAAP

O BCE constatou que uma instituição contempla, no respetivo ICAAP, os riscos para a reputação decorrentes de fatores ambientais, sociais ou de governação. A instituição está exposta a consideráveis riscos para a reputação relacionados com fatores sociais e ambientais, dado que o seu modelo de negócio é direcionado para o financiamento de empresas privadas em economias emergentes. Cada um dos seus clientes é, assim, categorizado com base no grau do seu potencial impacto negativo em termos ambientais, sociais e de governação. O sistema de classificação de risco aplicado pela instituição compreende quatro categorias, que vão desde um impacto negativo “significativo” a um impacto “mínimo ou nulo” em termos ambientais, sociais ou de governação. A instituição afeta um montante aos fundos próprios em função da quantidade de clientes em cada uma das categorias de classificação de risco. Em cada categoria, é atribuído um determinado requisito de fundos próprios por cliente, ou seja, para um cliente com uma classificação de risco mais elevada a instituição constitui mais capital.

⁸⁶ Ver o ponto 136 das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/11/2017).

⁸⁷ Além disso, as instituições de crédito que disponibilizam serviços de gestão de carteiras e/ou de assessoria financeira terão de cumprir os requisitos de divulgação previstos no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, os quais serão descritos em maior pormenor nas normas técnicas a publicar em breve.

6.4 Gestão do risco de mercado

Expectativa 10

As instituições são encorajadas a monitorizar, numa base permanente, o efeito de fatores climáticos e ambientais sobre as suas posições em termos de risco de mercado e sobre futuros investimentos, bem como a desenvolver cenários de teste de esforço que incluam riscos climáticos e ambientais.

O artigo 83.º da CRD estabelece que “as autoridades competentes asseguram a aplicação de políticas e a utilização de processos de identificação, avaliação e gestão de todas as fontes e efeitos significativos dos riscos de mercado”. No que respeita à gestão do risco de mercado, espera-se que as instituições tenham em conta que os riscos climáticos e ambientais podem levar a potenciais mudanças na oferta e na procura de instrumentos financeiros (por exemplo, títulos e derivados), produtos e serviços, com conseqüente impacto no respetivo valor⁸⁸. As instituições que investem em empresas com modelos de negócio vistos como insustentáveis do ponto de vista ambiental ou localizadas em zonas suscetíveis a riscos físicos poderão registar uma descida no valor do seu investimento, devido a mudanças de política, do sentimento do mercado ou da tecnologia, ou em resultado de fenómenos meteorológicos extremos ou de alterações adversas graduais das condições climáticas.

Ao avaliar a sua exposição ao risco de mercado, as instituições devem incluir, no mínimo, os riscos decorrentes de dívida, capital próprio e instrumentos financeiros relacionados com capital próprio na carteira de negociação regulamentar, bem como as posições em moeda estrangeira e as posições em risco sobre matérias-primas atribuídas tanto à carteira de negociação como à carteira bancária.

Além disso, espera-se que a avaliação tenha em conta as subcategorias de risco de mercado, a seguir enunciadas, em relação ao risco de *spread* de crédito da carteira bancária decorrente de posições mensuradas ao justo valor e ao custo, assim como em relação ao risco associado a posições em risco sobre ações.

No que se refere especificamente à componente de risco de *spread* de crédito das posições da carteira bancária, espera-se que as instituições avaliem a relevância do *spread* de crédito entre todos os fatores subjacentes ao risco de mercado geral. Tal é pertinente quando, entre outros aspetos, se considera que poderá verificar-se uma queda abrupta de valor dos instrumentos financeiros emitidos por empresas pertencentes a setores vistos como insustentáveis em termos ambientais e que não adotam uma abordagem de gestão sustentável de caráter abrangente. Na mesma ótica, o valor das posições em risco sobre ações deve ser monitorizado numa base contínua, para avaliar se foi negativamente afetado por uma alteração na perceção do risco do emitente, devido especificamente a riscos climáticos e ambientais.

As instituições especializadas na negociação de matérias-primas devem prestar especial atenção a potenciais vulnerabilidades ocultas, incluindo, mas não exclusivamente, movimentos abruptos do preço ou do valor de certas

⁸⁸ Ver também os princípios 2 e 7 do Guia do BCE sobre o ICAAP.

matérias-primas consideradas menos sustentáveis do que outras do ponto de vista ambiental.

Seria também oportuno que as instituições estivessem atentas à forma como as administrações públicas a que estão expostas, devido a posições em dívida soberana, podem ser afetadas pelo risco físico e pelo risco de transição.

Dadas as características específicas das atividades de mercado, os testes de esforço internos podem ser aplicados utilmente para conhecer e avaliar melhor a relevância dos riscos climáticos para a carteira de negociação e a carteira bancária de uma instituição. Espera-se que as instituições sigam um programa rigoroso de testes de esforço. Esses testes de esforço internos devem abordar os riscos climáticos e ambientais, a par de outros riscos.

6.5 Análise de cenários e testes de esforço

Expectativa 11

Espera-se que as instituições com riscos climáticos e ambientais materialmente relevantes avaliem a adequação dos seus testes de esforço, com vista a incorporar esses riscos nos cenários de base e adversos.

Como componente do ICAAP, as instituições devem proceder a uma análise específica e detalhada das suas vulnerabilidades através de testes de esforço⁸⁹. Os cenários de tensão devem incluir todos os riscos materialmente relevantes passíveis de erodir o capital interno ou afetar os rácios de fundos próprios regulamentares e ser utilizados como parte do programa de testes de esforço da instituição, tanto da perspetiva económica como normativa. No tocante ao risco físico, espera-se que as instituições ponderem a utilização de cenários em consonância com trajetórias de alteração climática cientificamente plausíveis, como os cenários do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas ou da Agência Internacional de Energia. Todos estes aspetos devem ser corretamente refletidos no ICAAP da instituição⁹⁰. Na análise de cenários e nos testes de esforço relacionados com os riscos climáticos e ambientais, devem ser considerados, pelo menos, os seguintes aspetos:

- a forma como a instituição pode ser afetada pelo risco físico e pelo risco de transição;
- o modo como os riscos climáticos e ambientais podem evoluir em diversos cenários, tendo em conta que estes riscos podem não estar totalmente refletidos nos dados históricos; e

⁸⁹ Ver o ponto 140 e seguintes das Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11) e as secções 5.4 e 6.5 das Orientações relativas às informações no âmbito do ICAAP e do ILAAP recolhidas para efeitos do SREP (EBA/GL/2016/10).

⁹⁰ Ver o artigo 73.º do CRR.

- como os riscos climáticos e ambientais se poderão concretizar no curto, médio e longo prazo, dependendo dos cenários considerados.

Espera-se que as instituições definam os pressupostos para o próprio perfil de risco e especificações individuais e que considerem vários cenários baseados em diferentes combinações de pressupostos. No planeamento do capital, as instituições devem avaliar a adequação dos fundos próprios num cenário de base credível e em cenários adversos específicos a cada instituição.

Nos cenários adversos, espera-se que as instituições partam do pressuposto de uma evolução invulgar, mas plausível, com um grau adequado de gravidade em termos de impacto nos rácios mínimos de fundos próprios.

De acordo com o Guia do BCE sobre o ICAAP, a perspetiva normativa deve abranger um horizonte temporal prospetivo de, pelo menos, 3 anos. Espera-se que, no planeamento estratégico, as instituições tenham em consideração, de forma proporcionada, desenvolvimentos para além deste horizonte mínimo, caso os mesmos tenham um impacto materialmente relevante⁹¹. As instituições devem ponderar a adoção de um horizonte temporal mais longo para os riscos climáticos e ambientais, dada a probabilidade de estes se concretizarem sobretudo a médio e a longo prazo. Concretamente, os horizontes temporais mais longos podem ser refletidos nos testes de esforço da perspetiva económica.

De igual modo, espera-se que as instituições tenham também em conta a relevância do impacto climático nas suas linhas de negócio, ao conceberem cenários para os processos de planeamento da recuperação. Tal como estipulado na diretiva relativa à recuperação e resolução bancárias (*Bank Recovery and Resolution Directive – BRRD*)⁹², as instituições devem contemplar diversos cenários de tensão macroeconómica e financeira grave para efeitos de um plano de recuperação completo. Espera-se que as instituições testem as opções de recuperação face a esses cenários, a fim de determinar a sua eficácia em tais eventos.

6.6 Gestão do risco de liquidez

Expectativa 12

Espera-se que as instituições avaliem se os riscos climáticos e ambientais materialmente relevantes podem causar saídas líquidas de caixa ou a erosão das reservas de liquidez e, se for esse o caso, tenham em conta esses fatores na gestão do risco de liquidez e na calibração das reservas de liquidez.

Em conformidade com o artigo 86.º, n.º 1, da CRD, as instituições de crédito têm de dispor de estratégias, políticas, procedimentos e sistemas eficazes para a identificação, avaliação, gestão e controlo do risco de liquidez, tendo por referência

⁹¹ Ver o ponto 44 e a nota de rodapé 22 do Guia do BCE sobre o ICAAP.

⁹² Ver o artigo 5.º, n.º 6, da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento.

um conjunto de horizontes temporais apropriados, de modo a garantir que mantêm níveis adequados de reservas prudenciais de liquidez.

Para assegurar uma gestão sólida do risco de liquidez, espera-se que as instituições tenham em conta o impacto direto ou indireto dos riscos climáticos e ambientais na sua posição de liquidez^{93 94}. Consequentemente, espera-se que avaliem se estes podem ter um impacto materialmente relevante nas saídas líquidas de caixa ou nas reservas de liquidez. Se for o caso, devem contemplar este facto na gestão do risco de liquidez e na calibração das reservas de liquidez. Espera-se que tais avaliações sejam realizadas prospetivamente, tendo como pressuposto tanto condições normais como de tensão, e contemplem, em especial, cenários graves, mas plausíveis, que possam ocorrer em combinação, devendo a incidência ser nas principais vulnerabilidades. A título de exemplo, as instituições poderiam ter em conta a possibilidade de uma situação combinada de tensão idiossincrática e de mercado ocorrer em simultâneo com a concretização de riscos climáticos e ambientais. Poderiam igualmente considerar a forma como a sua posição de liquidez pode ser afetada por eventos de risco climático ou ambiental com impacto no valor das suas reservas de liquidez. As instituições poderiam ainda ponderar o impacto de tais riscos nas posições de liquidez a nível regional, por exemplo, nas moedas locais, assim como potenciais impedimentos operacionais e outros impedimentos à disponibilização de liquidez a regiões onde se concretizem riscos climáticos ou ambientais.

⁹³ De forma direta, em resultado de eventos físicos graves, os clientes podem levantar dinheiro das suas contas para financiar a reparação de danos, forçando a instituição de crédito a vender uma grande quantidade de ativos para cobrir essas saídas (ver *Guidance Notice on Dealing with Sustainability Risks*, BaFin, 2020, p. 18). De forma indireta, as instituições de crédito cujos balanços seriam afetados por riscos de mercado e de crédito poderiam não conseguir obter refinanciamento, gerando potencialmente tensões no mercado de crédito interbancário (ver *The Green Swan*, Banco de Pagamentos Internacionais, 2020, p. 28). Além disso, o risco de liquidez das instituições de crédito pode aumentar devido aos choques macroeconómicos provocados pelo risco físico e pelo risco de transição, em virtude, por exemplo, da redução do universo de títulos disponíveis para investimento.

⁹⁴ Ver, em especial, o princípio 4, alínea iv), do *Guia do BCE sobre o processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (internal liquidity adequacy assessment process – ILAAP)*, novembro de 2018.

7 Expectativas prudenciais quanto a divulgações

O acesso a informação é necessário a fim de promover a transparência entre as instituições financeiras e contribuir para o bom funcionamento dos mercados financeiros⁹⁵. O quadro regulamentar europeu estabelece, portanto, requisitos de divulgação no sentido de que seja divulgada informação importante sobre o capital, os riscos e as posições em risco de uma instituição, com vista a que os participantes no mercado estejam adequadamente informados. A divulgação de dados sobre os riscos climáticos permite aos participantes no mercado efetuar uma avaliação mais informada do risco físico e do risco de transição, o que, por sua vez, permite às instituições e aos investidores ter um melhor conhecimento das implicações financeiras das alterações climáticas.

Importa também salientar que as instituições da UE chegaram a um acordo político para desenvolver um sistema, à escala da UE, de classificação, ou taxonomia, de investimentos sustentáveis. No futuro, será solicitado às instituições abrangidas pela diretiva relativa à divulgação de informações não financeiras (*Non-Financial Reporting Directive – NFRD*) que sejam mais transparentes no tocante à medida em que as suas atividades podem ser consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental⁹⁶. Na mesma ótica, é de destacar que a Comissão Europeia planeia uma revisão da NFRD, como parte da estratégia de reforço das bases para um investimento sustentável^{97 98}.

⁹⁵ Ver o título III das Orientações sobre materialidade, propriedade e confidencialidade e sobre a frequência de divulgação nos termos dos artigos 432.º, n.º 1, 432.º, n.º 2, e 433.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2014/14).

⁹⁶ Ver a Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de um enquadramento para promover o investimento sustentável (14970/19).

⁹⁷ Ver a Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2013/34/UE no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos.

⁹⁸ A partir de junho de 2022, as instituições de grande dimensão com emissões em mercados regulamentados também terão de divulgar informação sobre os riscos ambientais, sociais e de governação nos termos do artigo 449.º-A do CRR.

Políticas e procedimentos de divulgação

Expectativa 13

Para efeitos das divulgações regulamentares, espera-se que as instituições publiquem informação útil e as principais métricas relativas aos riscos climáticos e ambientais que considerem ser materialmente relevantes, no mínimo, em consonância com a Comunicação da Comissão – Orientações para a comunicação de informações não financeiras: documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima.

Expectativa 13.1

Espera-se que as instituições especifiquem, nas suas políticas de divulgação, as principais considerações subjacentes à respetiva avaliação da materialidade dos riscos climáticos e ambientais, assim como a frequência e os meios de divulgação. De acordo com o artigo 431.º e seguintes do CRR, as instituições estão obrigadas a divulgar publicamente informações específicas relevantes, mas não informações reservadas ou confidenciais. O artigo 432.º do CRR estabelece que “[a]s informações a divulgar são consideradas relevantes se a sua omissão ou apresentação incorreta for suscetível de alterar ou influenciar a apreciação ou a decisão de um utilizador que nelas se baseie para tomar tomada de decisões económicas”⁹⁹. Para o efeito, as instituições “dotam-se de políticas destinadas a avaliar a adequação da sua divulgação de informações, incluindo a respetiva verificação e frequência”¹⁰⁰. Espera-se que essas políticas especifiquem como é avaliada a materialidade dos riscos climáticos e ambientais¹⁰¹. Nesse sentido, as orientações da EBA estipulam que, para avaliar a materialidade de um elemento de informação, as instituições devem prestar especial atenção não apenas ao seu modelo de negócio, à estratégia de longo prazo e ao perfil de risco geral, mas também à influência do enquadramento económico e político, ao pressuposto grau de relevância da informação para os utilizadores e à relação com a evolução recente dos riscos e das necessidades de divulgação¹⁰².

De acordo com as orientações da EBA, não existem limiares de materialidade comuns¹⁰³. A avaliação da materialidade dos riscos climáticos e ambientais deverá, por conseguinte, ser efetuada utilizando informação qualitativa e quantitativa e ter devidamente em conta os riscos de reputação e de responsabilidade associados ao impacto de uma instituição no clima e no ambiente. As instituições devem também ter em atenção as recomendações da Comissão Europeia no sentido de não

⁹⁹ As expectativas descritas nesta secção dizem respeito somente aos requisitos de divulgação regulamentares das instituições e não são, de modo algum, aplicáveis às normas contabilísticas em vigor.

¹⁰⁰ Ver o artigo 431.º, n.º 3, do CRR.

¹⁰¹ Em conformidade com o artigo 431.º, n.º 3, do CRR e como elucidado nas orientações da EBA, o conceito de “materialidade” significa que é necessário divulgar elementos não explicitamente previstos em disposições específicas do CRR.

¹⁰² Ver as Orientações sobre materialidade, propriedade e confidencialidade e sobre a frequência de divulgação nos termos dos artigos 432.º, n.º 1, 432.º, n.º 2, e 433.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2014/14).

¹⁰³ Ver a página 4 das Orientações sobre materialidade, propriedade e confidencialidade e sobre a frequência de divulgação nos termos dos artigos 432.º, n.º 1, 432.º, n.º 2, e 433.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2014/14).

considerarem prematuramente os riscos climáticos como imateriais, devido ao seu caráter de mais longo prazo¹⁰⁴. Recordar-se às instituições que as divulgações dos riscos materialmente relevantes devem cumprir o disposto nos artigos 433.º, 434.º e 434.º-A do CRR.

Expectativa 13.2

Caso uma instituição considere os riscos climáticos imateriais, espera-se que documente essa avaliação com a informação qualitativa e quantitativa subjacente à análise realizada. Nos termos do artigo 432.º, n.º 1, do CRR, “[a]s informações a divulgar são consideradas relevantes se a sua omissão ou apresentação incorreta for suscetível de alterar ou influenciar a apreciação ou a decisão de um utilizador que nelas se baseie para tomar decisões económicas”. Além disso, as orientações da EBA indicam que, “[q]uando uma instituição decide não divulgar informações ou um conjunto de requisitos devido a imaterialidade, a mesma deve indicar claramente esse facto”¹⁰⁵.

Expectativa 13.3

Quando as instituições divulgam valores, métricas e objetivos como materiais, espera-se que divulguem ou refiram as metodologias, definições e critérios associados¹⁰⁶. Tal aplica-se, em particular, quando as instituições se comprometem a contribuir para as metas climáticas e ambientais, sendo que, nesse caso, o BCE espera também que apresentem uma descrição detalhada do impacto da entidade no seu todo. O BCE constatou que a informação atualmente divulgada é heterogénea e parcial, incidindo, em alguns casos, sobre compromissos de (não) financiar certas atividades, sem proporcionar clareza suficiente quanto aos limiares utilizados e as carteiras abrangidas. Se, por um lado, as instituições são encorajadas a contribuir para as metas climáticas e ambientais, por outro, espera-se que forneçam informação completa e útil sobre a matéria. As instituições empenhadas em cessar ou limitar o financiamento a determinados setores ou atividades, através de políticas de financiamento específicas, devem divulgar a definição da atividade abrangida e dos objetivos associados, em termos de datas e saldos por zona geográfica. Espera-se também que informem sobre os progressos realizados na consecução desses objetivos, a governação da monitorização interna e os aspetos metodológicos relevantes, em especial os critérios utilizados para identificar as contrapartes abrangidas pela política de financiamento e o âmbito das relações de negócio em causa. De igual modo, espera-se que considerem todas as linhas de negócio e as respetivas posições em risco, como um todo, ao reportarem o seu contributo para as metas ambientais.

¹⁰⁴ Ver a Comunicação da Comissão – Orientações para a comunicação de informações não financeiras: documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima (2019/C 209/01).

¹⁰⁵ Ver o ponto 19 das Orientações sobre materialidade, propriedade e confidencialidade e sobre a frequência de divulgação nos termos dos artigos 432.º, n.º 1, 432.º, n.º 2, e 433.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2014/14).

¹⁰⁶ Nos termos do artigo 432.º, n.º 1, do CRR, as “informações a divulgar são consideradas relevantes se a sua omissão ou apresentação incorreta for suscetível de alterar ou influenciar a apreciação ou a decisão de um utilizador que nelas se baseie para tomar decisões económicas”.

Figura 1
Recomendações do TCFD

Governança	Estratégia	Gestão do risco	Métricas e objetivos
Divulgar informação sobre a governança da instituição no que respeita a riscos e oportunidades inerentes ao clima	Divulgar o impacto efetivo e potencial dos riscos e das oportunidades inerentes ao clima nas atividades, na estratégia e no planeamento financeiro da instituição, sempre que essa informação seja materialmente relevante	Divulgar a forma como a instituição identifica, avalia e gere os riscos climáticos	Divulgar as métricas e os objetivos utilizados para avaliar e gerir os riscos e as oportunidades inerentes ao clima relevantes, quando tal informação seja financeiramente material
Divulgações recomendadas			
a) Descrever a supervisão pelo órgão de administração dos riscos e das oportunidades inerentes ao clima	a) Descrever os riscos e as oportunidades inerentes ao clima a curto, médio e longo prazo identificados pela instituição	a) Descrever os processos da instituição para identificar e avaliar os riscos climáticos	a) Divulgar as métricas utilizadas pela instituição para avaliar os riscos e as oportunidades inerentes ao clima, à luz da sua estratégia e do processo de gestão do risco
b) Descrever o papel dos quadros de direção na avaliação e gestão dos riscos e das oportunidades inerentes ao clima	b) Descrever o impacto dos riscos e das oportunidades inerentes ao clima nas atividades, na estratégia e no planeamento financeiro da instituição	b) Descrever os processos da instituição para gerir os riscos climáticos	b) Divulgar as emissões de gases com efeito de estufa da "categoria 1", "categoria 2" e, se apropriado, "categoria 3" e os riscos associados
	c) Descrever a resiliência da estratégia da instituição, tendo em conta diferentes cenários climáticos, incluindo um cenário de aquecimento global de 2 graus centígrados ou menos	c) Descrever como os processos de identificação, avaliação e gestão dos riscos climáticos estão integrados no quadro geral de gestão do risco da instituição	c) Descrever os objetivos definidos pela instituição para gerir os riscos e as oportunidades inerentes ao clima e o desempenho face a esses objetivos

Fonte: TCFD.

Conteúdo das divulgações de riscos climáticos e ambientais

Expectativa 13.4

Espera-se que as instituições divulguem os riscos climáticos que são financeiramente materiais, em conformidade com a Comunicação da Comissão – Orientações para a comunicação de informações não financeiras: documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima.

A comunicação da Comissão compreende as recomendações do TCFD e fornece orientações coerentes com a NFRD. As divulgações previstas centram-se em cinco aspetos importantes: i) modelo de negócio, ii) políticas e processos de diligência devida, iii) resultados das políticas, iv) principais riscos e gestão do risco; e v) indicadores-chave de desempenho. A este respeito, chama-se a atenção das instituições para as expectativas do BCE, descritas no presente guia, relativamente ao modelo e estratégia de negócio, à governança e à gestão do risco.

Expectativa 13.5

Espera-se, em particular, que as instituições divulguem as emissões de gases com efeito de estufa das categorias 1, 2 e 3¹⁰⁷ a nível do grupo. Mantendo a coerência com o protocolo sobre os gases com efeito de estufa¹⁰⁸, conforme prescrito na comunicação da Comissão Europeia, as instituições são encorajadas a adotar uma abordagem granular na medição das emissões de carbono. Tal pode implicar, por exemplo, uma abordagem projeto a projeto para medir a intensidade carbónica das carteiras de grandes empresas e, no caso das carteiras de imobiliário, a medição do consumo real de energia ou a classificação da eficiência energética de cada imóvel. As instituições devem divulgar ou referir as metodologias utilizadas e os pressupostos adotados. Espera-se que divulguem¹⁰⁹:

- o montante ou a percentagem de ativos relacionados com carbono detidos em cada carteira em milhões de euros ou como uma percentagem do valor atual da carteira e, na medida do possível, a melhor estimativa prospetiva desse montante ou percentagem ao longo do horizonte de planeamento;
- a intensidade carbónica média ponderada por carteira, sempre que estejam disponíveis dados ou estes possam ser razoavelmente estimados, e, na medida do possível, a melhor estimativa prospetiva da mesma ao longo do horizonte de planeamento;
- o volume das posições em risco por setor das contrapartes e, na medida do possível, a melhor estimativa prospetiva desse volume ao longo do horizonte de planeamento;
- as posições em risco de crédito e os volumes de garantias por zona geográfica/país de localização da atividade ou da garantia, com indicação das zonas geográficas/dos países altamente expostos ao risco físico.

Expectativa 13.6

Espera-se que as instituições divulguem os indicadores-chave de desempenho e de risco utilizados na definição da respetiva estratégia e na gestão do risco, bem como o seu desempenho efetivo face a essas métricas. Em consonância com a comunicação da Comissão Europeia e com as mensagens fundamentais da EBA em termos de políticas, espera-se que as instituições divulguem as métricas utilizadas, incluindo os objetivos relevantes e o atual desempenho face a esses objetivos. Utilizando as métricas supramencionadas, espera-se que descrevam a resiliência a curto, médio e longo prazo da sua estratégia, à luz dos diferentes cenários climáticos.

Expectativa 13.7

Espera-se que as instituições consideram explicitamente a necessidade de divulgações suplementares. O BCE encoraja as instituições financeiras a uma divulgação mais ampla dos respetivos riscos ambientais. Em última análise, os riscos para as instituições financeiras advêm de um grande conjunto de fatores ambientais, como a pressão sobre os recursos hídricos, a perda de biodiversidade, a escassez de

¹⁰⁷ O BCE entende a "categoria 3" como abrangendo as emissões de gases com efeito de estufa associadas aos ativos de uma instituição (emissões financiadas).

¹⁰⁸ Ver o protocolo sobre os gases com efeito de estufa ([Greenhouse Gas Protocol](#)).

¹⁰⁹ Ver o anexo 1 da Comunicação da Comissão – Orientações para a comunicação de informações não financeiras: documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima (2019/C 209/01).

recursos e a poluição. Dado que os quadros de divulgação e as necessidades dos participantes no mercado estão a evoluir com rapidez neste domínio, é aconselhável que as instituições procedam ativamente a uma melhoria das suas divulgações.

Caixa 11

Prática observada: resumo do alinhamento da divulgação com as recomendações do TCFD

O BCE observou que uma instituição indica esquematicamente o alinhamento das suas divulgações com as recomendações específicas do TCFD. A referência esquemática fornecida pela instituição indica os capítulos correspondentes e específicos que contêm divulgações em linha com as recomendações do TCFD.

Quadro A

Quadro-resumo esquemático

Categoria	Recomendação do TCFD	Referência às divulgações das instituições
Governança	a) Descrever a supervisão pelo órgão de administração dos riscos e das oportunidades inerentes ao clima	Documento X, página ABC Documento X, página ABC
	b) Descrever o papel dos quadros de direção na avaliação e gestão dos riscos e das oportunidades inerentes ao clima	
Estratégia	a) Descrever os riscos e as oportunidades inerentes ao clima, no curto, médio e longo prazo, identificados pela instituição	Documento Y, página ABC
	b) Descrever o impacto dos riscos e das oportunidades inerentes ao clima nas atividades, na estratégia e no planeamento financeiro da instituição	Documento Y, página ABC
	c) Descrever a resiliência da estratégia da instituição, tendo em conta diferentes cenários climáticos, incluindo um cenário de aquecimento global de 2 graus centígrados ou menos	Documento X, página ABC
Gestão do risco	a) Descrever os processos da instituição para identificar e avaliar os riscos climáticos	Documento Z, página ABC
	a) Descrever os processos da instituição para gerir os riscos climáticos	
	c) Descrever como os processos de identificação, avaliação e gestão dos riscos climáticos estão integrados no quadro geral de gestão do risco da instituição	Documento Z, página ABC Documento Z, página ABC
Métricas e objetivos	a) Divulgar as métricas utilizadas pela instituição para avaliar os riscos e as oportunidades inerentes ao clima, à luz da sua estratégia e do seu processo de gestão do risco, e descrever os processos da instituição para gerir os riscos climáticos	Documento X, página ABC
	b) Divulgar as emissões de gases com efeito de estufa da "categoria 1", "categoria 2" e, se apropriado, "categoria 3" e os riscos associados	Documento X, página ABC
	c) Descrever os objetivos definidos pela instituição para gerir os riscos e as oportunidades inerentes ao clima e o desempenho face a esses objetivos	Documento Y, página ABC

Referências

Agência Europeia do Ambiente, *Climate change, impacts and vulnerability in Europe 2012: An indicator-based report*, 2012

Agência Internacional para as Energias Renováveis, *Stranded assets and renewables. How the energy transition affects the value of energy reserves, buildings and capital stock*, 2017

Autorité de contrôle prudentiel et de résolution (ACPR), “French banking groups facing climate change-related risks”, *Analyses et synthèses*, 2019

BCE, *Financial Stability Review*, maio de 2019

Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin), *Guidance Notice on Dealing with Sustainability Risks*, 2019

Comité Europeu do Risco Sistémico, *Too late, too sudden: Transition to a low-carbon economy and systemic risk*, 2016

De Nederlandsche Bank, *An energy transition risk stress test for the financial system of the Netherlands*, 2018

De Nederlandsche Bank, *Good Practice: Integration of climate-related risk considerations into banks’ risk management*, 2019

De Nederlandsche Bank, *Values at risk? Sustainability risks and goals in the Dutch financial sector*, 2019

De Nederlandsche Bank, *Waterproof? An exploration of climate risks for the Dutch financial sector*, 2017

EBA, *Action Plan on Sustainable Finance*, 2019

NGFS, *A call for action: Climate change as a source of financial risk*, 2019

NGFS, *Guide for Supervisors: Integrating climate-related and environmental risks in prudential supervision*, a publicar em breve

NGFS, *Requirements for scenario-analysis*, a publicar em breve

NGFS, *Technical supplement to the First NGFS comprehensive report*, 2019

OCDE, *Due Diligence for Responsible Corporate Lending and Securities Underwriting – Key considerations for banks implementing the OECD Guidelines for Multinational Enterprises*, 2019

OCDE, *OECD Guidelines for Multinational Enterprises*, 2019.

OCDE, *The economic consequences of climate change*, 2015

TCFD, *Technical supplement: The Use of Scenario Analysis in Disclosure of Climate-related Risks and Opportunities*, 2017

© Banco Central Europeu, 2020

Endereço postal 60640 Frankfurt am Main, Alemanha

Telefone +49 69 1344 0

Sítio Web www.ecb.europa.eu

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins educativos e não comerciais é permitida desde que a fonte seja identificada.